



**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CCAF, realizada em 28/08/2013**

1) **Abertura.** Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, na sala de reunião nº 2 da Diretoria de Licenciamento Ambiental – Edifício Sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – DILIC/Ibama-Sede, foi realizada a décima nona reunião ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, conduzida pelo representante do Gabinete da Presidência do Ibama, Antônio Celso Junqueira Borges. Compareceram como membros: Antônio Celso Junqueira Borges – GP/Ibama; Katia Adriana de Souza – DILIC/Ibama; Sérgio Brant – SBF/MMA; Luciano Oliva Patrício – SECEX/MMA; Giovanna Palazzi – DIMAN/ICMBio; e, João Arnaldo Novaes Júnior – DISAT/ICMBio. Estiveram presentes à reunião: Bruna De Vita Silva Santos – Assessora da DIMAN/ICMBio, Tatiana Rehder – DISAT/ICMBio, Alexandre Figueiredo de Lemos – Coordenador da COCAM/ICMBio, Adriano Possemato da COCAM/ICMBio e Erick Martuscelli de Almeida da CCOMP/IBAMA. Foi apresentada a pauta da 19ª RO, com os seguintes pontos: 1) Abertura; 2) Correção de destinação: 2.1) Sistema Piloto de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural – Polo de Tupi – Bloco BM-S-11 – Bacia de Campos; 2.2) Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA). 3) Revisão de Destinação: 3.1) UTE Três Lagoas: Demanda da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS; 3.2) Gasoduto Bolívia – Brasil (GASBOL): Demanda do estado de São Paulo. 4) Propostas de Aplicação: 4.1) LT Oriximiná – Silves – Eng. Lechuga – Manaus (Lote C), demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas– SDS/AM; 4.2) BR 050/MG – Trecho Uberlândia – Divisa MG/SP, demanda do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG; 4.3) LT Cuiabá – Ribeirãozinho – Rio Verde, demanda da Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente em Mato Grosso – Cuco/MT; 4.4) LT Campos Novos – Nova Santa Rita, destinação de saldo remanescente e demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio para aplicação do recurso; 4.5) Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (GASBEL II), demanda da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG; 4.6) LT Joinville Norte – Curitiba C2, demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba - SMMA. 5. Destinações: 5.1) Terminal de Granéis de Santa Catarina/TGSC – Processo Administrativo de CA nº 02001.002734/2013-71 – R\$1.530.241,68; 5.2) Exploração de Bauxita – Platô Monte Branco - MRN - Processo Administrativo de CA nº 02001.002438/2013-71 – R\$1.410.435,00; 5.3) TLD e Produção de Waimea – Bloco BM-C-41/OGX – Processo Administrativo de CA nº 02001.002928/2013-77 – R\$5.997.191,37; 5.4) Atividade de aquisição de dados Sísmicos Marítimos nos Blocos BM-





35 J-01 e BM-J-02, na Bacia de Jequitinhonha - Processo Administrativo de CA nº  
36 02001.003547/2006-86 - R\$ 30.000,00; 5.5) Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima nos  
37 Blocos BM-C-26 e BM-C-27, na Bacia de Campos - Processo Administrativo de CA nº  
38 02001.000181/2007-74 - R\$ 171.736,00; 5.6) América Latina Logística Malha Norte S/A -  
39 Segmento III - trecho Araguaia/MT - Rondonópolis/MT. Processo Administrativo de CA nº  
40 02001.001857/2013-95 - R\$1.403.400,00; 5.7) Linha de Transmissão 525 kV - Salto  
41 Santiago - Itá - Nova Santa Rita (C2) - Processo Administrativo de CA nº  
42 02001.001810/2013-21 - R\$ 637.793,15. 6) Informes e Encerramento. A pauta foi mantida,  
43 dando-se prosseguimento à reunião.

44 **2) Correção de destinação: 2.1) Sistema Piloto de Produção e Escoamento de Petróleo e**  
45 **Gás Natural - Polo de Tupi - Bloco BM-S-11 - Bacia de Campos, Processo**  
46 **Administrativo nº 02001.000803/2013-11 - correção da destinação dos recursos da**  
47 **compensação ambiental para as UCs federais.** Na elaboração da Ata da 17ª RO do CCAF  
48 ocorreu uma inversão na distribuição dos valores destinados às unidades de conservação  
49 federais contempladas com recursos da compensação ambiental do empreendimento em  
50 questão, visto a proposta apresentada no Ofício nº 07/2013-  
51 COCAM/CGFIN/DIPLAN/ICMBio ter sido acatada parcialmente pelo Comitê. Assim, ficou  
52 aprovada a seguinte distribuição e aplicação dos recursos nas unidades de conservação  
53 federais: a) R\$ 3.110.300,00 (três milhões, cento e dez mil e trezentos reais) na ação de  
54 regularização fundiária do **PN de Jericoacoara**; b) R\$ 3.753.194,10 (três milhões, setecentos  
55 e cinquenta três mil, cento e noventa quatro reais e dez centavos) na ação de regularização  
56 fundiária do **PN dos Lençóis Maranhenses**. Em relação ao montante de R\$ 6.370.068,91  
57 (seis milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e noventa e um centavos), a título  
58 de volume excepcional que deve aplicado na ação de regularização fundiária, o ICMBio  
59 deverá reapresentar a proposta para apreciação e deliberação pelo CCAF. Para as demais  
60 unidades de conservação estaduais de São Paulo e do Rio de Janeiro não houve alteração da  
61 destinação. A correção foi aprovada pelo CCAF.

62 **2.2) Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) - Processo**  
63 **Administrativo nº 02001.004462/2007-04 - correção da destinação dos recursos da**  
64 **compensação ambiental:** Na elaboração da Ata da 17ª RO do CCAF ocorreu um erro de  
65 digitação do nome de unidade de conservação contemplada com recursos da compensação  
66 ambiental do empreendimento, visto tratar-se do Parna da Serra dos Órgãos e não Parna da  
67 Serra da Bocaina como informado. Assim, o montante de R\$ 1.166.500,00 (um milhão, cento  
68 e sessenta e seis mil e quinhentos reais) deverá ser aplicado no **PN da Serra dos Órgãos** na





69 ação de regularização fundiária. Para a demais unidades de conservação não houve alteração  
70 da destinação. A correção foi aprovada pelo CCAF.

71 **3) Revisão de Destinação: 3.1) UTE Três Lagoas – Processo Administrativo nº**  
72 **02001.006827/2012-94 - análise da demanda da Prefeitura Municipal de Três**  
73 **Lagoas/MS: Documentos de referência: Parecer nº 070/2013/CONEP/PFE-IBAMA-**  
74 **SEDE/PGF/AGU, Despacho nº 153/2013/ptt/CONEP/PFE-IBAMA-Sede/PGF/AGU e**  
75 **Despacho nº 376/2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU: Durante a 16ª RO, em**  
76 **24/04/2013, o CCAF se posicionou tecnicamente contrário à proposta do Município de Três**  
77 **Lagoas/MS de alteração da categoria da UC a ser criada no município com recursos da**  
78 **compensação ambiental da UTE Três Lagoas, assim ao invés de Parque Natural Municipal é**  
79 **proposta a criação de Monumento Natural. Porém, devido à existência de ação judicial**  
80 **relativa à questão, o Comitê deliberou pela realização de consulta à Procuradoria Federal**  
81 **Especializada – Ibama acerca da proposição. Desta forma, o Parecer nº**  
82 **070/2013/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, endossado pelo Despacho nº**  
83 **153/2013/ptt/CONEP/PFE-IBAMA-Sede/PGF/AGU e pelo Despacho nº**  
84 **376/2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, conclui ser responsabilidade do CCAF a**  
85 **decisão acerca do pedido de alteração da categoria de UC, recomendando porém que a**  
86 **solicitação fosse indeferida visto não ser uma opção legalmente aceitável. O CCAF entende**  
87 **entretanto que é possível a utilização do recurso de compensação ambiental para a criação e**  
88 **regularização fundiária de Monumento Natural desde que este seja de posse e domínio**  
89 **público. Assim, o Comitê delibera por informar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas que o**  
90 **recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado na criação e regularização fundiária de Unidade**  
91 **de Conservação de Proteção Integral de posse e domínio público, para tanto a Prefeitura**  
92 **deverá ser questionada acerca do interesse de manutenção do recurso conforme determinado.**

93 **3.2) Gasoduto Bolívia – Brasil (GASBOL) – Processo Administrativo nº**  
94 **02001.008622/2013-43 – análise da demanda do estado de São Paulo: Em resposta ao**  
95 **Ofício 02001.006865/2013-28 CCOMP/IBAMA que requisitava manifestação da Secretaria**  
96 **de Estado de Meio Ambiente do Estado de São Paulo quanto às unidades de conservação a**  
97 **serem beneficiadas com recursos da compensação ambiental do GASBOL, a Câmara de**  
98 **Compensação Ambiental de São Paulo – CCA/SP encaminhou proposição que sugere a**  
99 **aplicação do recurso no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da**  
100 **seguinte forma: a) R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para elaboração do plano de**  
101 **manejo do Mosaico Jacupiranga; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para revisão dos limites da**  
102 **APA Ibitinga; R\$ 15.000,00 (quinzentos mil reais) para elaboração do plano de manejo da**  
103 **APA Corumbataí. O CCAF delibera por informar à CCA/SP que a elaboração de plano de**





104 manejo do Mosaico Jacupiranga, conforme proposto, não é atividade prevista no Decreto nº  
105 4.340/2002 para aplicação do recurso da compensação ambiental, tendo em vista que Mosaico  
106 não é uma categoria de unidade de conservação do SNUC. Da mesma forma, não é elegível a  
107 aplicação do recurso na revisão dos limites de APA. Assim, a CCA/SP deverá adequar a  
108 proposição ao determinado no artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002, reapresentando a proposta  
109 de aplicação do recurso nas UCs estaduais de São Paulo.

110 **4) Proposta de Aplicação: 4.1) LT Oriximiná – Silves – Eng. Lechuga – Manaus (Lote C);**  
111 **Processo Administrativo da CA nº 02001.004856/2011-31 – Proposta de aplicação dos**  
112 **recursos da CA no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais, a ser**  
113 **atualizado pelo IPCA-E) em UCs estaduais do estado do Amazonas. Documento de**  
114 referência: NT nº 5783/2013: A SDS/AM encaminhou o Ofício SDS nº 338/2013-GS com  
115 proposta de aplicação do montante destinado à APA Nhamundá e à RDS Uatumã da seguinte  
116 forma: a) APA Nhamundá, o montante de 90.000,00 (noventa mil reais) para o diagnóstico  
117 dos recursos potenciais (manejo dos recursos pesqueiros, agrícolas e florestais); o montante de  
118 90.000,00 (noventa mil reais) para a fiscalização, proteção e monitoramento ambiental (AVV  
119 e programas ambientais); o montante 70.000,00 (setenta mil reais) para estudo de viabilidade  
120 econômica da castanha do Brasil, manejo do Pirarucu, jacaré, quelônio e camarão; o montante  
121 de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a formação de um conselho gestor, reunião de  
122 conselho gestor e fortalecimento das práticas organizativas. b) RDS Uatumã, o montante de  
123 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o fortalecimento e capacitação comunitária, o  
124 montante de 100.000,00 (cem mil reais) para monitoramento ambiental e o montante de  
125 70.000,00 (setenta mil reais) para a fiscalização, educação e proteção ambiental.  
126 Considerando que a proposição para a APA não atende ao Parágrafo Único do artigo 33 do  
127 Decreto 4.340/2002, bem como fato de ser informada a existência de Plano de Gestão para a  
128 RDS, e não plano de manejo, o CCAF delibera por solicitar a reapresentação pelo Órgão  
129 Gestor da proposta devendo, para tanto, serem observados os termos e a ordem de priorização  
130 do Decreto nº 4.340/2002.

131 **4.2) BR 050/MG – Trecho Uberlândia – Divisa MG/SP – Processo Administrativo da CA**  
132 **nº 02001.003037/2006-17 - Proposta de aplicação dos recursos da CA no valor de R\$**  
133 **47.162,59 (quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos a ser**  
134 **atualizado pelo IPCA-E) em UC estadual de Minas Gerais. Documento de referência: NT**  
135 nº 6012/2013: O IEF/MG encaminhou o Ofício nº 37/2013 – GEUC/DIAP/IEF/SISEMA com  
136 proposta de aplicação do montante de R\$ 47.162,59 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e  
137 dois reais e cinquenta nove centavos) destinado ao Parque Estadual do Pau Furado, na  
138 aquisição de bens necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC.





139 Considerando o baixo volume de recursos a ser aplicado na ação de regularização fundiária,  
140 bem como o fato do PE possuir plano de manejo, o CCAF delibera favoravelmente pela  
141 proposta do Órgão Gestor.

142 **4.3) LT Cuiabá – Ribeirãozinho – Rio Verde – Processo Administrativo nº**  
143 **02001.001290/2012-76 - Proposta de aplicação dos recursos da CA no valor de R\$**  
144 **200.000,00 (duzentos mil reais, a ser atualizado pelo IPCA-E) em UCs estaduais do Mato**  
145 **Grosso. Documento de referência: NT nº 6013/2013: A CUCO/MT encaminhou o Ofício nº**  
146 **138/2013 – CUCO/SUB/SEMA/2013 com sugestão de aplicação do montante total de R\$**  
147 **200.000,00 (duzentos mil reais) na ação de revitalização da demarcação e sinalização dos**  
148 **limites do PE Águas Quentes. Assim, conforme a proposição, não será financiada nenhuma**  
149 **atividade no PE Dom Osório Stoffel. O CCAF delibera por acatar a proposta do Órgão**  
150 **Gestor.**

151 **4.4) LT Campos Novos – Nova Santa Rita – Processo Administrativo nº**  
152 **02001.001414/2012-13 – Destinação do saldo remanescente no valor R\$ 59.921,74**  
153 **(cinquenta e nove mil, novecentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos) e análise**  
154 **da demanda do ICMBio para aplicação dos recursos da CA no valor de R\$ 610.684,44**  
155 **(seiscentos e dez mil reais, seiscentos e oitenta quatro reais e quarenta quatro centavos a**  
156 **ser atualizado pelo IPCA-E) em UCs federais. Documento de referência: NT nº 6003/2013:**  
157 **Considerando a nova definição do valor da compensação ambiental do empreendimento em**  
158 **questão que difere do valor destinado pelo CCAF durante a 7ª Reunião Ordinária, faz-se**  
159 **necessária a destinação da diferença que perfaz o total de R\$ 59.921,74 (cinquenta e nove mil,**  
160 **novecentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos). A NT nº 6003/2013 sugere a divisão**  
161 **do supracitado montante entre o Parna da Serra Geral e Parna Aparados da Serra, na ação**  
162 **de regularização fundiária. O CCAF delibera pela aprovação da proposta.**

163 Documento de referência: NT nº 4097/2013: o ICMBio encaminhou o Ofício nº 12/2012 –  
164 COCAM/CGFIN/DIPLAN/ICMBio com sugestão de aplicação do montante de R\$  
165 610.684,44 (seiscentos e dez mil, seiscentos e oitenta quatro reais e quarenta quatro centavos)  
166 nas UCs federais da seguinte forma: a) Parna Serra Geral, o montante de R\$ 305.342,22  
167 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta dois reais e vinte dois centavos) para a  
168 regularização fundiária e demarcação de terras. b) Parna Aparados da Serra, o montante de  
169 R\$ 305.342,22 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta dois reais e vinte dois centavos)  
170 para a regularização fundiária e demarcação de terras. O CCAF delibera pela aprovação da  
171 proposta, devendo ainda ser incluída no montante total a diferença de R\$ 59.921,74





172 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos) conforme  
173 aprovado pelo Comitê.

174 **4.5) Gasoduto Rio de Janeiro – Belo Horizonte (Gasbel II)- Processo Administrativo nº**  
175 **02001.007904/2012-23: - Proposta da Prefeitura de Santos Dumond/MG para aplicação**  
176 **dos recursos da CA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais, a ser atualizado pelo**  
177 **IPCA-E) . Documento de referência: NT nº 6022/2013: A prefeitura Municipal de Santos**  
178 **Dumont/MG encaminhou o Ofício nº 103/2013 – Secretaria de Meio Ambiente, Turismo,**  
179 **Esporte e Lazer com sugestão de alteração de destinação do recurso da compensação**  
180 **ambiental do empreendimento em questão. Ao invés do PNM Cabeça Branca, conforme**  
181 **deliberação do CCAF durante a 15ª RO, a compensação ambiental no montante total de R\$**  
182 **100.000,00 (cem mil reais) seria aplicada no PNM da Lagoa. Como justificativa para a**  
183 **alteração consta a informação de que o PNM não possui instrumento legal de criação, sendo**  
184 **ressaltado que a Secretaria Municipal está providenciando a documentação necessária para**  
185 **regularização do Parque. Diante da informação da Secretaria Municipal da ausência de ato**  
186 **legal de criação da PNM Cabeça Branca, o Comitê delibera pela redestinação do recurso**  
187 **anteriormente destinado à UC. Assim, o recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá ser**  
188 **distribuído entre as seguintes unidades de conservação federais, a critério do Órgão Gestor:**  
189 **PN Serra dos Órgãos, RB do Tinguá, PN Serra da Bocaina, PN Itatiaia e RB União.**

190 **4.6) LT Joinville Norte – Curitiba C2 – Processo Administrativo nº 02001.004849/2012-**  
191 **10 - Proposta da Prefeitura de Curitiba/PR para aplicação dos recursos da CA no valor**  
192 **de R\$ 54.865,02 (cinquenta e quatro mil reais, oitocentos e sessenta cinco reais e dois**  
193 **centavos a ser atualizado pelo IPCA-E). Documento de referência: NT nº 6060/2013: A**  
194 **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba/PR encaminhou o Ofício nº 335/2013 –**  
195 **SMMA com sugestão de aplicação do recurso da compensação ambiental destinado à APA do**  
196 **Iguaçu na implementação do projeto “Condomínios sustentáveis – Hortas caseiras”.**  
197 **Considerando que não ficou claro se a proposição atende ao determinado no Parágrafo Único,**  
198 **artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002, o Comitê delibera pelo envio de Ofício à Secretaria**  
199 **Municipal solicitando a reapresentação da proposta que deverá seguir o determinado no**  
200 **referido Decreto.**

201 **5) Destinações: 5.1) Terminal de Granéis de Santa Catarina / TGSC – Processo**  
202 **Administrativo de CA nº 02001.002734/2013-71 – Proposta de aplicação dos recursos da**  
203 **CA no valor de R\$1.530.241,68; (um milhão, quinhentos e trinta mil e duzentos e**  
204 **quarenta um reais e sessenta oito centavos, a ser atualizado pela taxa Selic). Documento**  
205 **de referência: Parecer nº 5441/2013: O empreendimento deverá ser implantado na Baía da**





206 Babitonga, município de São Francisco do Sul/SC, e envolve a instalação de dois novos  
207 armazéns, sendo um deles para receber fertilizantes via importação, com capacidade de  
208 estocagem de 90 mil toneladas, e outro para armazenar granéis vegetais, com capacidade de  
209 estocagem de 78 mil toneladas. Também serão construídos quatro novos silos para estocagem  
210 de granéis, cada um com capacidade de armazenamento de 7.500 toneladas. A  
211 responsabilidade pelo empreendimento cabe à TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina  
212 S.A.. A sugestão de unidades de conservação a receberem os recursos da compensação  
213 ambiental foi apresentada no Parecer nº 5441/2013. O Comitê deliberou pela destinação do  
214 recurso total de R\$ 1.530.241,68 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta um  
215 reais e sessenta oito centavos) para criação e implementação do Parque Nacional  
216 Guaricana. Entre as justificativas para a destinação do recurso consta a proximidade da UC  
217 em criação em relação ao empreendimento, visto esta ser adjacente ao Parna Saint-  
218 Hilaire/Lange.

219 **5.2) Exploração de Bauxita – Platô Monte Branco - MRN - Processo Administrativo de**  
220 **CA nº 02001.002438/2013-71 – Proposta de aplicação dos recursos da CA no valor de**  
221 **R\$1.410.435,00; (um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e trinta cinco reais, a**  
222 **ser atualizado pela taxa Selic). Documento de referência: Parecer nº 5565/2013: O Platô**  
223 **Monte Branco integra o conjunto de seis platôs da zona leste do empreendimento e representa**  
224 **o aproveitamento das instalações de outro platô. Tem reserva estimada de 57.622.074 milhões**  
225 **de tonelada de minério. Suas atividades foram iniciadas em 2012 e fim previsto para 2019. O**  
226 **empreendedor é a Mineração Rio do Norte S.A. O Parecer Técnico nº 5565/2013 recomenda a**  
227 **destinação dos recursos da compensação ambiental para a Flona Saracá-Taquera, diretamente**  
228 **afetada, e para a Rebio do Rio Trombetas visto a sua proximidade com o empreendimento. O**  
229 **Comitê deliberou pela destinação do montante total de R\$ 1.410.435,00 (um milhão,**  
230 **quatrocentos e dez mil e quatrocentos e trinta cinco reais) a ser aplicado, obrigatoriamente, na**  
231 **FN Saracá-Taquera e, a critério do Órgão Gestor, na RB do Rio Trombetas.**

232 **5.3) Teste de Longa Duração e Desenvolvimento da Produção de Waimea - Bloco BM-C-**  
233 **41 - Bacia de Campos – Processo Administrativo de CA nº 02001.002928/2013-77 -**  
234 **Proposta de aplicação dos recursos da CA no valor de R\$ 5.997.121,37 (cinco milhões,**  
235 **novecentos e noventa sete mil, cento e vinte um reais e trinta sete centavos, a ser**  
236 **atualizado pela taxa Selic). Documento de referência: Parecer nº 5440/2013: Trata-se de**  
237 **projeto em implantação no prospecto de Waimea, localizado no Bloco BM-C-41, consistindo**  
238 **inicialmente na implantação de um TLD, seguido de um projeto-piloto de produção e,**  
239 **finalmente, a instalação do projeto definitivo de desenvolvimento da produção. O TLD foi**  
240 **executado a aproximadamente 83 km da costa do estado do Rio de Janeiro e teve os sistemas**





241 submarinos instalados a uma profundidade média de cerca de 130 metros e interligados por  
242 dutos flexíveis a um FPSO (FPSO OSX-1). A responsabilidade pelo empreendimento cabe à  
243 OGX Petróleo e Gás Ltda. O Parecer Técnico nº 5440/2013 apresenta uma relação das  
244 unidades de conservação mais relevantes presentes na área do empreendimento. O Comitê  
245 deliberou pela seguinte distribuição de recursos: a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser  
246 dividido entre as UCs estaduais do Rio de Janeiro, a critério do Órgão Gestor, no PE do  
247 Cunhambebe e no PE da Serra da Tiririca; b) R\$ 5.497.121,37 (cinco milhões,  
248 quatrocentos e noventa sete mil, cento e vinte um reais e trinta sete centavos) a ser aplicado  
249 nas seguintes UCs federais, a critério do Órgão Gestor: PN da Restinga de Jurubatiba, PN  
250 da Serra da Bocaina, PN do Superagui, RB de Comboios, PN Saint-Hilaire/Lange, EE  
251 Juréia-Itatins, EE da Guanabara, EE de Guaraqueçaba, RVS de Santa Cruz, EE de  
252 Tamoios e RB Marinha do Arvoredo.

253 **5.4) Atividade aquisição de dados Sísmicos Marítimos nos Blocos BM-J-01 e BM-J-02,**  
254 **na Bacia de Jequitinhonha - Processo Administrativo de CA nº 02001.003547/2006-86 -**  
255 **Proposta de aplicação dos recursos da CA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais, a**  
256 **ser atualizado pela taxa Selic). Documento de referência: Parecer nº 005438/2013: A**  
257 **pesquisa sísmica em questão tem por objetivo verificar a existência de petróleo e/ou gás no**  
258 **fundo do mar. O Bloco BM-J1 possui uma área de 558,4Km<sup>2</sup> e está localizado na bacia do**  
259 **Jequitinhonha, em uma área marítima próxima à costa dos municípios de Una e Ilhéus, no**  
260 **Estado da Bahia. O bloco está situado a uma distância mínima da costa de aproximadamente 4**  
261 **Km e máxima de 38 Km, com águas em profundidade que variam de 20m a 1400m. O poço a**  
262 **ser perfurado está localizado em águas profundas, com uma lâmina de água de 965m e a uma**  
263 **distância aproximada da costa de 29,3Km. Já o BM-J-2 ocupa uma área de 371 Km<sup>2</sup>, a uma**  
264 **profundidade que varia de 20 a 200m, e distância de 24,6 Km da costa. A responsabilidade**  
265 **pelo empreendimento cabe à PGS Investigação Petrolífera Ltda. O Parecer Técnico nº**  
266 **5438/2013 apresenta uma relação de quatro UCPI's elegíveis para receberem os recursos da**  
267 **compensação ambiental. O Comitê deliberou pela distribuição do recurso de R\$ 30.000,00**  
268 **(trinta mil reais), a critério do Órgão Gestor Federal, entre a RB de Una, RVS de Una, PN do**  
269 **Monte Pascoal e RVS do Rio dos Frades.**

270 **5.5) Pesquisa Sísmica Marítima - 3D - Blocos BM-C-26 e BM-C-27 - Bacia de Campos -**  
271 **Processo Administrativo de CA nº 02001.000181/2007-74 - Proposta de aplicação dos**  
272 **recursos da CA no valor de R\$ 171.736,00 (cento e setenta um mil e setecentos e trinta**  
273 **seis reais, a ser atualizado pela taxa Selic). Documento de referência: Parecer nº**  
274 **005439/2013: Refere-se a atividade de pesquisa sísmica de seis poços exploratórios que**  
275 **serviram para a verificação da existência de petróleo e gás natural nos blocos BM-C-26 e BM-**





276 C-27, na bacia de Campos. Os poços perfurados são denominados Pernambuco, Guanabara,  
277 Ponto 1, Icarai, Sergipe e Paraná. O objetivo da perfuração foi verificar a existência de um  
278 reservatório contendo petróleo e/ou gás natural. O Bloco BM-C-26 esta situado a uma  
279 distância mínima de 54,65 km e máxima de 67,21 da costa de Presidente Dutra, no estado do  
280 Espírito Santo, com lâmina d'água (profundidade do mar) variando entre 30 e 350 m. O Bloco  
281 BM-C-27 está a uma distância mínima de 26,9 km e máxima de 75 km da costa de São João  
282 da Barra, no Rio de Janeiro, com lâmina d'água entre 10 e 600 m. O Parecer Técnico nº  
283 5439/2013 apresenta uma proposição de unidades de conservação presentes numa área  
284 delimitada pelo raio de 200 km a partir do local dos blocos, elegíveis para receberem recursos  
285 da compensação ambiental do empreendimento. O Comitê deliberou pela aplicação do  
286 montante de R\$ 171.736,00 (cento e setenta um mil e setecentos e trinta seis reais) entre as  
287 seguintes UCs federais, a critério do Órgão Gestor: PN da Restinga de Jurubatiba, RB de  
288 Comboios e RVS de Santa Cruz.

289 **5.6) América Latina Logística Malha Norte S/A – Segmento III – trecho Araguaia/MT –**  
290 **Rondonópolis/MT. Processo Administrativo de CA nº 02001.001857/2013-95 – Proposta**  
291 **de aplicação dos recursos da CA no valor de R\$ RS1.043.400,00 (um milhão, quarenta e**  
292 **três mil e quatrocentos reais, a ser atualizado pela taxa Selic). Documento de referência:**  
293 Parecer nº 005437/2013: O empreendimento em tela consiste nas obras de implantação do  
294 Ramal Ferroviário de Rondonópolis, Segmento III do Trecho Alto Araguaia/MT –  
295 Rondonópolis/MT, com 75,6 Km de extensão, ligando os municípios de Itiquira/MT e  
296 Rondonópolis/MT, entro o Km 676 + 100 (fim do Segmento II) e o Km 751 + 730, incluindo  
297 a implantação do Terminal Ferroviário de Rondonópolis, no final do Segmento III. O Parecer  
298 Técnico nº 5437/2013 recomenda aplicação dos recursos em três UC's mais bem colocadas,  
299 quais sejam PN da Chapada dos Guimarães, PE Encontro das Águas e PE Dom Osório  
300 Stoffel. O documento informa ainda sobre uma demanda do Ministério Público Federal de  
301 destinação de recurso para o PE Dom Osório Stoffel. O Comitê deliberou pela seguinte  
302 distribuição de recursos: a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o PE Dom Osório, a  
303 critério do Órgão Gestor do Mato Grosso; b) R\$ 843.400,00 (oitocentos e quarenta três mil e  
304 quatrocentos reais) para o PN da Chapada dos Guimarães a ser aplicado na ação de  
305 regularização fundiária.

306 **5.7) Linha de Transmissão 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (C2) –**  
307 **Processo Administrativo de CA nº 02001.001810/2013-21 – Proposta de aplicação dos**  
308 **recursos da CA no valor de RS RS 637.793,15 (seiscentos e trinta sete mil, setecentos e**  
309 **noventa três reais e quinze centavos a ser atualizado pela taxa Selic). Documento de**  
310 referência: Parecer nº 005644/2013: A Linha de Transmissão 525 kV Salto Santiago – Itá –





311 Nova Santa Rita (C2) tem por objetivo reforçar o atendimento energético do estado do Rio  
312 Grande do Sul por meio da duplicação da interligação entre a subestação Salto Santiago 525  
313 kV, a subestação Itá 525 kV e a subestação Nova Santa Rita 525/230 kV, assim possibilita o  
314 aumento da confiabilidade do elo eletroenergético entre o Sistema Interligado Nacional – SIN  
315 e o estado do Rio Grande do Sul. Otimiza ainda a operação do SIN, através do reforço no  
316 intercâmbio energético entre as Usinas localizadas nas Bacias Hidrográficas da Região Sul. O  
317 Parecer Técnico nº 5644/2013 elenca as unidades de conservação mais relevantes presentes na  
318 área do empreendimento, recomenda ainda que, conforme sugestão apresentada no Programa  
319 Básico Ambiental – PBA, parte do recurso seja destinado ao Parque Natural Municipal de  
320 Sertão, especificamente para elaboração do seu plano de manejo sob justificativa de sua  
321 proximidade ao traçado da LT e sua relevância para a preservação e pesquisa dos ecossistemas  
322 locais. O Comitê deliberou pela seguinte distribuição de recursos: a) R\$ 87.793,15 (oitenta  
323 sete mil, setecentos e noventa três reais e quinze centavos) a ser aplicado no PNM de Sertão,  
324 a critério do Órgão Gestor; b) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o PN  
325 das Araucárias a ser aplicado na ação de regularização fundiária.

326 **6) Informes e Encerramento:** Ficou definido que a próxima Reunião Ordinária ocorrerá no  
327 dia 25 de setembro de 2013, devendo ainda ser agendada uma Reunião Extraordinária para o  
328 início do mês de outubro de 2013. Sem mais itens e sem informações adicionais, a reunião foi  
329 encerrada às dezesseis horas e cinquenta dois minutos. A presente Ata foi lavrada por nós,  
330 Erick Martuscelli de Almeida e Katia Adriana de Souza, assinada por todos os membros  
331 presentes abaixo nominados e referenciados.

Membro do CCAF	Nome do(a) representante	Assinatura
IBAMA/Presidência	Antônio Celso Junqueira Borges	
IBAMA/DILIC	Katia Adriana de Souza	
MMA/SECEX	Luciano Oliva Patrício	
MMA/SBF	Sérgio Brant	
ICMBio/DISAT	João Arnaldo Novaes Júnior	
ICMBio/DIMAN	Giovanna Palazzi	

Brasília, 28 de agosto de 2013



CNPJ: 14.820.905/0001-12

FAVOR PROTOCOLAR E DEPOSITAR  
VIA ASSINADA  
02001.006078/201467  
D/CAD/COAPS/CGEAD  
Em 03/04/2014  
Às 16:00 horas  
Camille  
Assinatura

Florianópolis, 02 de Abril de 2014.  
**Carta TSBE-072/2014**

Ilmo. Sr.

Antonio Celso Junqueira Borges

Coordenador da Coordenação de Compensação Ambiental CCOMP/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" - 1º Andar.

Brasília/DF

CEP: 70818-900

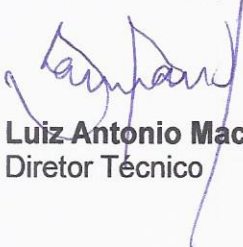
**Ref.:** Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita  
(Circuito 2), encaminhamento do Termo de Compromisso e Plano de Trabalho.

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - 525 kV Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta encaminhar o Termo de Compromisso Firmado entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia e a Prefeitura Municipal de Sertão e, o Plano de Trabalho com o detalhamento da aplicação dos recursos na elaboração do plano de manejo do Parque Natural Municipal de Sertão.

2. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico



**João Pascoal Cardoso**  
Diretor Administrativo - Financeiro





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

CEP: e Telefone:  
www.ibama.gov.br

OF 02001.001050/2014-33 CCOMP/IBAMA

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor

LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS

Representante Legal da TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.

RUA DEPUTADO ANTONIO EDÚ VIEIRA, 999

FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA

CEP.: 88.040-901

**Assunto: Compensação Ambiental da LT Nova Santa Rita -Itá- Salto Santiago**

Senhor Representante Legal,

1. Informamos que na sua 23ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/12/2013, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF deliberou pela modo de aplicação dos recursos da compensação ambiental provenientes do licenciamento do supracitado empreendimento. Assim, o recurso de R\$87.793,15 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos)deverá ser aplicado na elaboração do plano de manejo do Parque Natural Municipal de Sertão.
2. Esclarecemos que este valor deverá ser atualizado pela Taxa Selic a partir de 08 de julho de 2013, data de emissão do Memorando nº001105/2013 RS/NLA/IBAMA que informa o valor da compensação ambiental do empreendimento em questão, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 8/2011.
3. Diante da definição do modo de aplicação do montante, comunicamos que deverá ser firmado Termo de Compromisso de execução dos recursos da compensação ambiental, entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia e a Prefeitura Municipal de Sertão, responsável pela unidade de conservação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste ofício, assim como, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho deverá conter o detalhamento da aplicação dos recursos, e eventuais alterações no plano ou no Termo de Compromisso, que modifiquem a destinação, deverão ser encaminhadas previamente ao Comitê de Compensação Ambiental Federal para análise e deliberação.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Compensação Ambiental - Sede**

**CEP: e Telefone:**  
**www.ibama.gov.br**

4. Com vistas à assinatura do Termo de Compromisso, indicamos o contato da Prefeitura Municipal de Sertão:

Sr. Marcelo D' Agostini -  
Prefeito Municipal de Sertão -  
Av. Getúlio Vargas, 563 - Centro - CEP 99170-000 - Sertão/RS  
Fone: (54)3345-1295/1836

5. Esclarecemos ainda que, após a assinatura do Termo de Compromisso, o empreendedor terá 60 (sessenta) dias para apresentar cópia do documento ao Ibama para instrução do processo administrativo.

6. Finalmente, reiteramos que a prestação de serviços por este Instituto está condicionada à regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal/IBAMA, assim, informamos a necessidade de atualização dos dados da empresa (CNPJ nº 14.820.905/0001-12).

7. Para esclarecimento de dúvidas, colocamo-nos à disposição por meio dos telefones (61) 3316-1526/1680/1518/1988 e do e-mail [compensacao.sede@ibama.gov](mailto:compensacao.sede@ibama.gov).

Atenciosamente,

**ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES**  
Coordenador da CCOMP/IBAMA



**TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. E O MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV SALTO SANTIAGO- ITÁ – NOVA SANTA RITA**

Processo ICMBio nº:

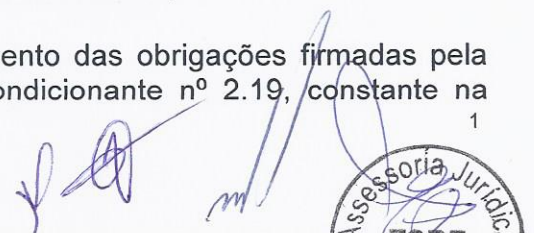
Processo                      Licenciamento                      nº:  
02001.001146/2012-30

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, de um lado a **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Técnico **LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 2.673.840 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 242.555.997-34, residente e domiciliado à rua dos Jades, 122, Loteamento Residencial Morro das Pedras, Campeche, Município de Florianópolis/SC, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **JOÃO PASCOAL CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.070 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.848.759-68, residente e domiciliado na Rua Monza, 119, Bairro Passa Vinte, Município de Palhoça-SC, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃO**, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 563, centro de Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.614.269/0001-46, representado legalmente por **MARCELO D'AGOSTINI**, prefeito municipal, brasileiro, separado judicialmente, Cédula de Identidade nº 3054730671, expedido por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.250.610-87, e

**CONSIDERANDO:**

I) que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 6848/2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II) que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas pela **TSBE** com o **ICMBio**, estabelecidas através da condicionante nº 2.19, constante na





Licença de Instalação nº 914/2013, emitida pelo **IBAMA**, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº **02001.001146/2012-30**.

## RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV SALTO SANTIAGO- ITÁ – NOVA SANTA RITA C2**, cujos recursos foram destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, em Reunião ordinária nº **19 de 28 de agosto de 2013** e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, visando ao estabelecimento das condições de sua aplicação em favor da Unidade de Conservação beneficiária.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental dar-se-á mediante depósito bancário no Banco do Brasil, em Conta de Compensação Ambiental específica aberta em nome do Parque Natural Municipal de Sertão, CNPJ Nº 87.614.269/0001-46, número 9944-9, agência 2685-9, em até 10 dias a partir da comunicação à TSBE do cumprimento das obrigações citadas no ANEXO I.

## CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do **MUNICÍPIO DE SERTÃO**:

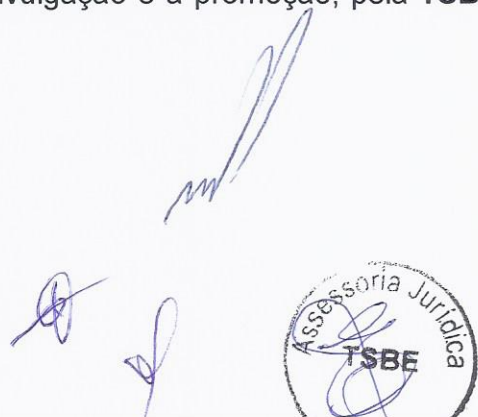
I – realizar as ações referentes à execução dos valores depositados pelo empreendedor;

II – emitir Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, em até 30 dias após o recebimento dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados; e

III – avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pela **TSBE**, das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

## CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **TSBE**:



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica TSBE.



I – efetuar os depósitos na forma e prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro, anexo I ao presente TERMO, na conta n° 9944-9, agência n° 2685-9, Banco do Brasil.

II – encaminhar ao **ICMBio** e ao **MUNICÍPIO DE SERTÃO** os documentos comprobatórios dos depósitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua efetivação;

III – solicitar previamente ao **MUNICÍPIO DE SERTÃO** autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

## CLÁUSULA QUINTA

O valor da compensação ambiental objeto do presente TERMO é de R\$ 87.793,15 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), a ser depositado conforme o cronograma financeiro anexo.

## CLÁUSULA SEXTA

O valor previsto no cronograma financeiro anexo ao presente TERMO será passível de correção pela Taxa Selic a partir de 08 de julho de 2013, data de emissão do Memorando n°001105/2013 RS/NLA/IBAMA, até o mês imediatamente anterior ao do depósito.

**Parágrafo único.** A atualização será realizada “*pro-rata tempore*” e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TERMO ensejará comunicação formal do inadimplemento pela **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** ao **IBAMA** para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pela **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** para justificar, por escrito as razões do inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, A empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**, no prazo de 10 (dez) dias a

Assessoria Jurídica  
TSBE



contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento ao **IBAMA** para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, a empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** comunicará formalmente o inadimplemento ao **IBAMA**, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente à empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**.

§ 6º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada à empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO terá prazo de vigência de dezoito meses, a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA NONA

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de valor, prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A publicidade dada aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA




A empresa **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** compromete-se a promover a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elege-se o foro da comarca de Getúlio Vargas-RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Sertão/RS, 26 de março de 2014.


Pela **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS**  
Diretor Técnico -

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PASCOAL CARDOSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Pelo **MUNICÍPIO DE SERTÃO**



  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO D'AGOSTINI**  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## ANEXO I

### Cronograma de desembolso dos recursos pelo empreendedor.

	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Parcela – 25%	X											
2ª Parcela – 40%				X								
3ª Parcela – 25%									X			
4ª Parcela – 10%												X

Condicionantes para o depósito de cada parcela:

Parcela 1 – Apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo;

Parcela 2 – Apresentação de relatório parcial dos trabalhos realizados até o momento;

Parcela 3 – Apresentação do Diagnóstico e das Diretrizes para o Plano de Manejo;

Parcela 4 – Apresentação do documento final.





**Plano de Trabalho para aplicação dos recursos de compensação ambiental para o Parque Natural Municipal de Sertão**

<b>1. Empreendimento destinador de recursos da compensação ambiental federal</b>
<b>Empreendimento:</b> Linha de Transmissão de Energia 525 kV Salto Santiago – Itá-Nova Santa Rita C2.
<b>Empreendedor:</b> Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.
<b>P. A. de Licenciamento Ambiental:</b> 02001.001146/2012-30
<b>Licença Ambiental e nº da condicionante:</b> Licença de Instalação nº 914/2013 e condicionante nº 2.19

<b>2. Responsáveis pelo Termo de Compromisso e pelo respectivo Plano de Trabalho</b>			
<b>Localização do Parque Natural Municipal de Sertão em relação ao empreendimento:</b> <input type="checkbox"/> UC diretamente afetada <input checked="" type="checkbox"/> apenas a Zona de Amortecimento afetada (7 Km) <input type="checkbox"/> UC e ZA não afetadas, com a UC localizada à distância de: _____ km.			
<b>Órgão Gestor do SNUC / Diretoria:</b> Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que neste ano de 2014 modificou seu nome para Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.			
<b>Responsável pelo Termo de Compromisso:</b> Laura Benetti Slaviero		<b>Cargo:</b> Licenciadora Ambiental	
<b>Endereço (logradouro, número e complemento):</b> Avenida Jorge Alfredo Streit, 441, Centro.		<b>CEP:</b> 99170-000	<b>Município:</b> Sertão, RS
<b>DDD:</b> 54	<b>Telefone(s):</b> 3345-1847 ou 99940574	<b>E-mail:</b> agricultura@sertao.rs.gov.br laurabslaviero@yahoo.com.br	
<b>Responsável legal pela UC:</b> Marcelo D'Agostini		<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal	
<b>Endereço (logradouro, número e complemento):</b> Avenida Getúlio Vargas, 563, Centro.		<b>CEP:</b> 99170-000	<b>Município:</b> Sertão, RS
<b>DDD:</b> 54	<b>Telefone(s):</b> 3345-1295 ou 9945-1836	<b>E-mail:</b> gabinete@sertao.rs.gov.br	
<b>(Co-)Responsável pelo Plano de Trabalho:</b> Laura Benetti Slaviero		<b>Cargo:</b> Licenciadora Ambiental	
<b>Endereço (logradouro, número e complemento):</b> Avenida Jorge Alfredo Streit, 441, Centro.		<b>CEP:</b> 99170-000	<b>Município:</b> Sertão
<b>DDD:</b> 54	<b>Telefone(s):</b> 3345-1847 ou 99940574	<b>DDD:</b> 54	<b>Fax:</b> 3345-1295
<b>E-mail:</b> agricultura@sertao.rs.gov.br laurabslaviero@yahoo.com.br			



<b>3. Apresentação da Unidade de Conservação</b>		
<b>Nome da UC:</b> Parque Natural Municipal de Sertão.		
<b>Localização (Municípios abrangidos):</b> Sertão, RS.		
<b>Instrumentos legais de criação/alteração com data:</b> Lei Municipal N°1.170/98 de 04 de setembro de 1998, cria o Parque Municipal de Sertão e a Floresta Municipal; Lei Municipal N°1.733/06 de 19 de julho de 2006, altera o nome da Floresta Municipal e unifica as duas áreas como Parque Municipal de Sertão; Lei Municipal N°1.974/11 de 31 de outubro de 2011, altera o nome para Parque Natural Municipal de Sertão.		
<b>Data de atualização do Cadastro no CNUC:</b> 13/03/2014	<b>Área total:</b> 590 ha	<b>Possui (desde):</b> <input type="checkbox"/> Plano de Manejo: ___/___/___ com <input type="checkbox"/> Zona de Amortecimento <input type="checkbox"/> Conselho: ___/___/___
<b>Unidades de Conservação contíguas:</b> <b>Faz parte de um Mosaico de UC?</b> O PNM de Sertão não integra um mosaico ou corredor ecológico de Unidades de Conservação, porém, integra a Rede de Unidades de Conservação do Norte do Rio Grande do Sul, compartilhada com outras onze UCs. <b>Reconhecimento internacional (RAMSAR, Reserva da Biosfera)?</b> Não		
<b>Ecosistemas afetados pelo empreendimento que se encontram protegidos na UC:</b> Floresta Ombrófila Mista como formação integrante do domínio da Mata Atlântica.		
<b>Área com vegetação nativa</b> (Se possível, informar área de cada ecossistema nativo, mas em especial dos ecossistemas afetados pelo empreendimento protegidos na UC): 575 ha.		
<b>Situação do Plano de Manejo</b> (data, com Zona de Amortecimento, etc.): não há.		
<b>Situação do Conselho:</b> Em criação com previsão de conclusão para o final de 2014.		
<b>Situação de demarcação da UC:</b> não há.		
<b>Situação fundiária da UC:</b> regularizada.		
<b>Funcionários (servidores e terceirizados) da UC:</b> um (01) guarda-parque e os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.		
<b>Veículos da UC:</b> <b>(Indicar tipo, modelo, potência, ano de fabricação, tipo de combustível etc.):</b> não há.		
<b>Valor anual médio da dotação do tesouro para custeio das atividades da UC:</b> não informado.	<b>Outras fontes orçamentárias (se houver, valor total, período de vigência):</b> não há.	
<b>4. Breve Histórico da UC e contextualização</b>		



A área do Parque Natural Municipal de Sertão foi recebida pela Prefeitura de Sertão por meio de doação onerosa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que mantinha propriedade da área até 1998. Esta doação foi oficializada pelo decreto N°027/98 de 06 de agosto de 1998 como Reserva (lote 8A, composto por uma área de 513,1078 ha) e Parque Municipal de Sertão (lote 1A, composta por uma área de 77,7776 ha). Atualmente, a área pertence oficialmente ao município, por meio da Lei Municipal n°1170/98, alterada pela Lei Municipal n°1.733/06 e, finalmente, regulamentada pela Lei Municipal N°1.974/2011, a qual reclassificou a nomenclatura da UC para Parque Natural Municipal de Sertão, unificando os dois lotes, a fim de atender exigências para inscrição no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC. As duas áreas foram matrículas com registro em cartório n°3395 de 26 de junho de 2006, além de Certidão do Registro no Cadastro do SEUC n° 603.00008/07 em categoria Parque Natural Municipal, e registro no CNUC conforme pode ser verificado em consulta ao referido cadastro.

A cobertura florestal da UC é característica do bioma Mata Atlântica, enquadrada como Floresta Ombrófila Mista, a qual é marcada pela ocorrência de pinheiros (*Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze). Quanto ao acesso à UC, o principal caminho está associado à RS 135, com cerca de 1 Km de estrada municipal (com pavimentação não-asfáltica) até a entrada principal da UC. Nas Proximidades do Parque existe um local denominado Agrovila INCRA, onde residem alguns moradores.

O Parque Municipal de Sertão sofreu com a extração clandestina de recursos da fauna e da flora, como o extrativismo de frutos e madeira, o que ocasionou a degradação e ocupação gradativa de várias regiões da UC, inclusive tendo uma estrada maior cortando a área. Após a municipalização da área, em 2006, em função de parcerias em trabalhos realizados juntamente com a EMATER/ASCAR, Universidade de Passo Fundo – UPF, Ministério Público e outras entidades, a comunidade local, percebendo tais iniciativas e preocupações, diminuíram as agressões à UC. Inclusive, houve uma intensificação na busca de informações sobre atividades permitidas no Parque e seu entorno e nas denúncias de abusos e irregularidades. Também foi nomeado um Guarda-Parque para fiscalizar e proteger, mesmo que parcialmente, a UC.

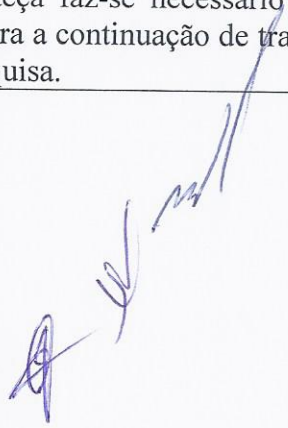
Atualmente, o poder público Municipal de Sertão está mais preocupado e comprometido em conservar esta área, reconhecendo a importância ecológica e turística não só municipal, mas em termos regionais, uma vez que os 590 ha de Floresta Ombrófila Mista com araucária que constituem o Parque Municipal de Sertão representam a maior área de mata nativa e a segunda maior UC do norte do estado do Rio Grande do Sul, perdendo em extensão apenas para a FLONA de Passo Fundo, localizada no município de Mato Castelhano. Com área equivalente a aproximadamente 670 campos de futebol, o conjunto já está se tornando um ponto importante de estudos e preservação da flora, fauna e recursos hídricos para a região norte do Rio Grande do Sul.

Em trabalhos realizados pela Universidade de Passo Fundo – UPF na área do Parque ficou evidente a importância e o potencial local para a preservação da biodiversidade. Foram realizados levantamentos de anfíbios e répteis e mamíferos, além de trabalhos de educação ambiental, de capacidade de carga turística para trilhas sugeridas, entre outros.

Além disso, o PNMS faz parte da Rede de Unidades de Conservação do Norte do Rio Grande do Sul, um grupo formado com o objetivo de fortalecimento das UCs na gestão das áreas, na busca de recursos e na proteção da biodiversidade da região. A Rede é formada por UCs municipais, estaduais, federais e particulares, seguindo exemplos do sudeste brasileiro, e mostrando que é possível integrar as diversas esferas públicas e particulares em prol da conservação da natureza.



Com o conhecimento empírico da comunidade local e dos pesquisadores que tiveram contato com a UC, presume-se que muitas outras potencialidades poderão ser encontradas na área, mas para que isso aconteça faz-se necessário um estudo mais detalhado (Plano de Manejo) e uma estrutura para a continuação de trabalhos realizados por universidades e instituições de ensino e pesquisa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located below the boxed text.



## 5. Aplicação dos recursos da compensação ambiental federal

Valor total aprovado na 19ª Reunião Ordinária da CCAF em 28/08/2013:  
R\$ 87.793,15.

### Aplicação dos recursos segundo Art 31-B do Decreto nº 4.340/2002:

A) Elaboração do Plano de Manejo

Valor em R\$ 87.793,15 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e quinze centavos) em 28 de agosto de 2013.

### 5.1. Aplicação A) Elaboração do Plano de Manejo

#### 5.1.1. Justificativa para a necessidade de destinação de recursos da compensação ambiental federal para esta aplicação na UC, incluindo os efeitos positivos esperados para a UC:

Os recursos, direcionados a este plano, foram destinados pela instalação da linha de transmissão de energia 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita C2, que se situa a cerca de sete quilômetros em linha reta do Parque Natural Municipal de Sertão, atingindo sua zona de amortecimento. O PNMS não possui plano de manejo, exigência legal e fundamental para o bom funcionamento de qualquer UC. Espera-se que, a partir da formulação deste importante documento, as ações direcionadas à gestão do Parque possam se integrar a uma estratégia efetiva de conservação. Da mesma forma, a partir da constituição do Conselho Gestor, as ações poderão ser direcionadas de modo a valorar a UC, tornando-a mais integrada à comunidade local e regional. Com o planejamento, os recursos naturais e culturais serão mais bem protegidos e o Parque irá ocupar seu lugar representativo na região em termos de biodiversidade conservada. Da mesma forma, espera-se contribuir para estimular o ensino e a pesquisa científica na área, bem como, contribuir para a captação de recursos e a divulgação da UC, para sua efetiva estruturação e consequente implantação.

#### 5.1.2. Metodologia e Estratégias para a aplicação

A) O plano de manejo será elaborado por empresa especializada, com corpo técnico qualificado e efetivamente constituído, a ser contratada por meio de processo licitatório. A contratada terá doze (12) meses para elaborar e entregar o Plano de Manejo, completo, sempre sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Sertão, por meio do Departamento de Meio Ambiente.

#### 5.1.3. Descrição das etapas contemplando atividades e objetivos / produtos

##### Atividade 1: Diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico

##### Objetivos

- a) Caracterizar a área quanto à dimensão física e biológica, incluindo levantamento de informações referentes ao clima e recursos hídricos, pedologia, geologia e meio biótico;
- b) Caracterizar a área quanto aos aspectos sócio-econômicos: diagnóstico sócio-econômico, percepção geral da Unidade de Conservação pelos públicos relacionados direta e indiretamente com o Parque Natural Municipal de Sertão.

##### Produtos

- a) Relatório do Mapeamento das Informações do Uso da Terra, do Tipo de Solo,



Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos e do Meio Biótico na forma de Mapas e Cartas Temáticas e relatórios em formato texto impresso e meio digital das informações temáticas da etapa de trabalho.

b) Relatório do diagnóstico socioeconômico após a coleta dos dados e informações em campo, síntese e análise. Redação do diagnóstico e edição final em formato texto impresso e em meio digital.

**Atividade 2: Definição de Diretrizes para a formulação do Plano de Manejo, atendendo as recomendações da Política Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, relacionadas aos:**

a) Atributos Físicos e Biológicos – Diretrizes relacionadas às informações de diagnóstico do meio físico e biótico do parque, relacionando as potencialidades e fragilidades e a partir destas determinar diretrizes de uso e manejo relacionados a práticas de conservação e preservação destes recursos naturais.

b) Aspectos Sócio-econômicos – Diretrizes determinadas para o meio Social e Econômico a partir do diagnóstico, definindo encaminhamentos para melhor gestão do espaço do PNM Sertão.

c) Objetivos Específicos a serem cumpridos pela Unidade de Conservação quanto ao tipo de uso e funções a serem desempenhadas pelo PNM Sertão;

d) Proposição do Zoneamento - Zona de Uso Extensivo; Zona de Uso Intensivo; Zona de Uso Especial e Zona de Recuperação.

**Objetivos**

Atender as recomendações da Política Nacional e Estadual de Unidades de Conservação quanto às diretrizes estabelecidas para o zoneamento de usos da UC, considerando as características físicas, biológicas e socioeconômicas.

**Produtos**

a) Relatório técnico contendo as informações das diretrizes para o Plano de Manejo do PNM Sertão, servindo de subsídio para a etapa de discussão com a sociedade para a formulação final do plano de Manejo da UC.

**Atividade 3: Formulação final das Diretrizes para o Plano de Manejo**

**Objetivos:** apresentar e discutir os resultados do diagnóstico, e respectivas diretrizes, para a formulação final do Plano de Manejo.

**Produtos**

a) Divulgação das informações na mídia local,

b) Palestras comunitárias;

c) Audiência pública, envolvendo os diferentes segmentos da sociedade civil organizada e do Governo municipal.

**Atividade 4: Definição e Elaboração dos programas para o Plano de Manejo**

**Objetivos:** definir e elaborar os programas de manejo para a Unidade de Conservação, atendendo as recomendações técnicas da Política Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, contemplando aspectos relacionados.

**Produtos:**

a) Plano de Manejo de Hábitats e Espécies;

b) Plano de Comunicação, Educação, Recreação e Visitação;

c) Plano de Pesquisa e Monitoramento;

d) Plano de Administração, Gestão e Infra-Estrutura;

e) Plano de Financiamento e implementação.



#### 5.1.4. Produtos e Materiais a serem disponibilizados pela Instituição gestora da UC para realização das atividades

A administração municipal gestora da UC disponibilizará todas as informações que possui sobre o PNM de Sertão, bem como o acompanhamento por parte do guarda-parque, sempre que necessário. Também será disponibilizada uma sala com uma mesa, cadeiras e um ponto de acesso à internet para a equipe técnica que elaborará o Plano de Manejo.

#### 5.1.5. Cronograma de desenvolvimento das atividades

Aplicação A) ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO – PM	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 – Diagnóstico	X	X	X	X	X	X						
2 – Diretrizes para o PM					X	X	X	X				
3 – Divulgação das diretrizes								X	X	X	X	X
4 – Programas do PM e entrega do documento final										X	X	X

#### 5.1.6. Cronograma de desembolso dos recursos pelo empreendedor.

Se for pertinente, podem ser incluídas condicionantes de desembolso relacionadas à apresentação de resultados intermediários pelo órgão gestor.

	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Parcela – 25%	X											
2ª Parcela – 40%				X								
3ª Parcela – 25%									X			
4ª Parcela – 10%												X

Condicionantes para o depósito de cada parcela:

Parcela 1 – Apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo;

Parcela 2 – Apresentação de relatório parcial dos trabalhos realizados até o momento;

Parcela 3 – Apresentação do Diagnóstico e das Diretrizes para o Plano de Manejo;

Parcela 4 – Apresentação do documento final.

**5.1.7. Relatório final da aplicação dos recursos da compensação ambiental e atesto do órgão gestor de aplicação dos recursos da compensação ambiental conforme item 5.1.3 deste Plano de Trabalho, a ser encaminhado ao empreendedor e ao Comitê de Compensação Ambiental Federal. (Obs.: Caso haja mais de uma tipologia de aplicação o relatório final e o atesto de aplicação dos recursos podem ser apresentados conjuntamente, porém com o devido detalhamento para cada tipo de aplicação).**

Após a entrega do documento final – Plano de Manejo – será elaborado um

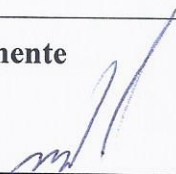


relatório de aplicação dos recursos, incluindo movimentação financeira da conta corrente utilizada para depósito das parcelas, conforme cronograma de desembolso, item 5.1.6. Considerando que a contratação da empresa para a prestação do serviço se dará por licitação, e o valor para tal possa não ser exatamente igual ao repassado pela empresa TSBE, caso haja sobra de recursos, será apresentada proposta de ações para nova aplicação do restante. Estas ações deverão estar previstas no item “planos e projetos” do Plano de Manejo do PNMS, bem como, deverão ser apresentadas de forma detalhada no relatório final a ser entregue ao empreendedor e ao Comitê de Compensação Ambiental Federal, dependendo da aprovação destes para sua efetiva aplicação.

**Valor: R\$87.793,15**

**Prazo: 12 meses.**

**6. Assinatura do Proponente**

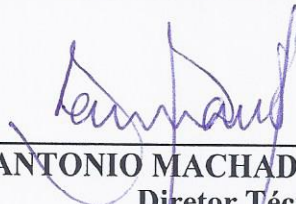


**MARCELO D'AGOSTINI**  
Prefeito Municipal de Sertão

Sertão/RS, 26 de março de 2014.

**7. Aprovação pelo Concedente**

**APROVADO PELA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**



**LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS**  
Diretor Técnico -



**JOÃO PASCOAL CARDOSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Florianópolis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



CNPJ 14820 905 / 0001 - 12

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0132 <i>59</i> / 2014 - <i>40</i>
Recebido em: 17/07/2014
<i>W. M. M. L.</i>
Assinatura

Florianópolis, 14 de Julho de 2014.  
**Carta TSBE-138/2014**

Ilmo. Senhor.  
Antonio Celso Junqueira Borges  
Coordenador da Coordenação de Compensação Ambiental CCOMP/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" – 1º Andar.  
Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**Ref.:** Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2), encaminhamento do Contrato para elaboração do Plano de Manejo do PNM Sertão e início do atendimento ao Termo de Compromisso.

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta encaminhar o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sertão-RS e a empresa Florestal Alto Uruguai LTDA, para Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sertão e início do atendimento ao Termo de Compromisso Firmado entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia e a Prefeitura Municipal de Sertão.

2. Conforme solicitado no OF 02001.001050/2014-33 CCOMP/IBAMA, em 05 de fevereiro de 2014, o recurso de R\$ 87.793,15 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos) a ser aplicado na PNM Sertão, foi atualizado 9,589% aplicando-se a variação da Taxa Selic de 08 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, resultando em R\$ 96.211,72 (noventa e seis mil, duzentos e onze reais e setenta e dois centavos).

3. Conforme cronograma de desembolso a seguir, firmado no Termo de Compromisso, a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A - TSBE efetuou em 10 de julho de 2014 o pagamento da primeira parcela de 25% referente a apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo, que reajustada, totalizou R\$ 24.052,93 (vinte e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).





**Cronograma de desembolso dos recursos pelo empreendedor**

	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Parcela – 25%	X											
2ª Parcela – 40%				X								
3ª Parcela – 25%									X			
4ª Parcela – 10%												X

Condicionantes para o depósito de cada parcela:

- Parcela 1 – Apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo;
- Parcela 2 – Apresentação de relatório parcial dos trabalhos realizados até o momento;
- Parcela 3 – Apresentação do Diagnóstico e das Diretrizes para o Plano de Manejo;
- Parcela 4 – Apresentação do documento final.

4. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico

  
**João Pascoal Cardoso**  
Diretor Administrativo – Financeiro

- Anexos: - Cópia do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sertão-RS e a empresa Florestal Alto Uruguai LTDA;
- Cálculo de atualização do recurso a ser aplicado no PNM Sertão, com base na taxa Selic a partir de 08 de julho de 2013;
  - Comprovante de depósito da primeira parcela.



# TSBE

**Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A**

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Relatório</u>
Nº. 02001.0230 <u>26/2014-55</u>
Recebido em 24/11/2014
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

FAVOR PROTEGER E DEVOLVER  
VIA ASSINADA

Florianópolis, 20 de Novembro de 2014.  
**Carta TSBE-236/2014**

Ilmo. Senhor.  
Antonio Celso Junqueira Borges  
Coordenador da Coordenação de Compensação Ambiental CCOMP/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" – 1º Andar.  
Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**Ref.: Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2), encaminhamento do Primeiro Relatório Técnico referente a Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sertão em atendimento ao Termo de Compromisso. - Processo ICMBio nº 02070.003311/2013-55**

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta encaminhar o Primeiro Relatório Técnico referente a Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sertão em atendimento ao Termo de Compromisso Firmado entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia e a Prefeitura Municipal de Sertão.

2. Conforme cronograma de desembolso a seguir, firmado no Termo de Compromisso, a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A - TSBE efetuou o pagamento da segunda parcela de 40% referente à apresentação do Relatório Parcial dos trabalhos realizados na Elaboração do Plano de Manejo para o Parque Natural Municipal de Sertão, que totalizou R\$ 38.486,61 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).



## Cronograma de desembolso dos recursos pelo empreendedor

	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Parcela – 25%	X											
2ª Parcela – 40%				X								
3ª Parcela – 25%									X			
4ª Parcela – 10%												X

Condicionantes para o depósito de cada parcela:

Parcela 1 – Apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo;


Parcela 2 – Apresentação de relatório parcial dos trabalhos realizados até o momento;

Parcela 3 – Apresentação do Diagnóstico e das Diretrizes para o Plano de Manejo;

Parcela 4 – Apresentação do documento final.

3. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico

Anexos: - Relatório Parcial da Elaboração do Plano de Manejo para o Parque Natural Municipal de Sertão;  
- Comprovante de depósito da segunda parcela.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

CEP: e  
www.ibama.gov.br



OF 02001.001097/2015-88 CCOMP/IBAMA

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

Ao Senhor  
LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS  
Diretor da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - CP 5091 - Pantanal  
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA  
CEP.: 88040901

Assunto: **Compensação ambiental da Linha de Transmissão 525kv Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita**

Senhor Diretor,

1. Em atenção à Carta TSBE-236/2014, datada de 20 de novembro de 2014, referente ao processo de compensação ambiental nº 02001.001810/2013-21, Linha de Transmissão 525kv Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita.
2. Esta carta traz em anexo dois comprovantes de transferência entre contas nos valores de R\$34.486,61 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e R\$4.001,93 (quatro mil, um real e noventa e três centavos), ocorridas em 22/10/2014 e 30/10/2014, respectivamente, referentes à quitação da segunda parcela (40%), do montante da compensação ambiental em questão destinada ao Parque Natural Municipal do Sertão. Encaminha ainda Relatório Parcial dos trabalhos realizados na elaboração do Plano de Manejo.
3. De forma à facilitar o acompanhamento da execução e a instrução do processo administrativo, solicito o envio do comprovante de pagamento da primeira parcela, visto os documentos encaminhados apresentaram apenas o comprovante da quitação da segunda parcela.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

CEP: e  
www.ibama.gov.br

4. Aproveito para informar que em atendimento aos incisos III e IV, art. 3º da Portaria Conjunta nº 225/2011, transcritos abaixo, o Órgão Gestor deverá emitir relatório de execução das ações e documento atestando o cumprimento integral da supracitada compensação ambiental:

Art. 3º São atribuições do CCAF:

(...)

III - manter registro dos relatórios de execução dos recursos aplicados a serem fornecidos pelo órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;

IV - receber, do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, documento atestando o cumprimento das obrigações quanto à Compensação Ambiental;

(...)

5. Para esclarecimento de dúvidas, coloco-me à disposição por meio dos telefones (61) 3316-1526/1680/1518/1988 e do e-mail compensacao.sede@ibama.gov.br.

Atenciosamente,

  
**KATIA ADRIANA DE SOUZA**

Coordenadora Substituta da CCOMP/IBAMA



JR PROTOCOLAR E DEVOLVER  
VIA ASSINADA

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2015.  
**Carta TSBE-037/2015**

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Resposta</u>
Nº. 02001.0029 <u>43</u> /2015- <u>BT</u>
Recebido em 20/02/2015
<u>Jaqueline</u>
Assinatura

Ilma. Senhora  
Katia Adriana de Souza  
Coordenadora Substituta da Coordenação de Compensação Ambiental  
CCOMP/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" – 1º Andar.  
Brasília/DF - CEP: 70818-900

**Ref.:** Resposta ao Ofício 02001.001097/2015-88 CCOMP/IBAMA - Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2) – processo nº 02001.001810/2013-21

Prezada Senhora,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta, em resposta ao Ofício 02001.001097/2015-88 CCOMP/IBAMA, datado de 30 de janeiro de 2015, informar que o envio do comprovante de depósito da primeira parcela foi encaminhado por meio da carta TSBE 138/2014 (anexa) protocolo número 02001.013259/2014-40, em 17 de julho de 2014.

2. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**João Pascoal Cardoso**  
Diretor Administrativo – Financeiro

Anexos: - Carta TSBE 138/2014;  
- Comprovante de depósito da primeira parcela.

**Recibo de Transferência**

Número: 00316688436/00000000679924/062788

Data: 16/07/2014

Hora: 11:53:21

---

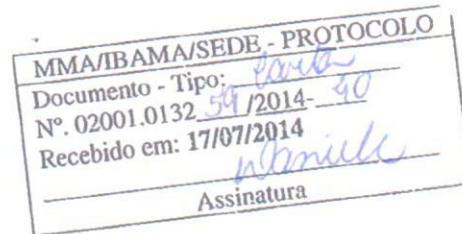
Canal:	Office Banking
Data Débito:	16/07/2014
Valor:	R\$ 24.052,93
Tipo Transferência:	TED E
Conta do Remetente:	1029-06.000752.0-4
Correntista Débito:	14.820.905/0001-12 - TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENER
Banco ou IF do Destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência do Destinatário:	2685
Conta do Destinatário:	0000000099449
Correntista de Crédito:	87.614.269/0001-46 - MUNICIPIO DE SERTO
Finalidade:	10 - CREDITO EM CONTA
Identificador:	87614269000146
Observação:	COMP AMBIENTAL

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200





Florianópolis, 14 de Julho de 2014.  
**Carta TSBE-138/2014**

Ilmo. Senhor.  
Antonio Celso Junqueira Borges  
Coordenador da Coordenação de Compensação Ambiental CCOMP/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" – 1º Andar.  
Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**Ref.:** Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2), encaminhamento do Contrato para elaboração do Plano de Manejo do PNM Sertão e início do atendimento ao Termo de Compromisso.

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o no 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta encaminhar o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sertão-RS e a empresa Florestal Alto Uruguai LTDA, para Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sertão e início do atendimento ao Termo de Compromisso Firmado entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia e a Prefeitura Municipal de Sertão.

2. Conforme solicitado no OF 02001.001050/2014-33 CCOMP/IBAMA, em 05 de fevereiro de 2014, o recurso de R\$ 87.793,15 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos) a ser aplicado na PNM Sertão, foi atualizado 9,589% aplicando-se a variação da Taxa Selic de 08 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, resultando em R\$ 96.211,72 (noventa e seis mil, duzentos e onze reais e setenta e dois centavos).

3. Conforme cronograma de desembolso a seguir, firmado no Termo de Compromisso, a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A - TSBE efetuou em 10 de julho de 2014 o pagamento da primeira parcela de 25% referente a apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo, que reajustada, totalizou R\$ 24.052,93 (vinte e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

**Cronograma de desembolso dos recursos pelo empreendedor**

	MESES (a partir da assinatura do contrato com a empresa licitada)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1ª Parcela – 25%	X											
2ª Parcela – 40%				X								
3ª Parcela – 25%									X			
4ª Parcela – 10%												X

Condicionantes para o depósito de cada parcela:

- Parcela 1 – Apresentação do contrato assinado entre o órgão gestor da UC e a empresa licitada para a prestação de serviço de Elaboração do Plano de Manejo;  
Parcela 2 – Apresentação de relatório parcial dos trabalhos realizados até o momento;  
Parcela 3 – Apresentação do Diagnóstico e das Diretrizes para o Plano de Manejo;  
Parcela 4 – Apresentação do documento final.

4. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico



**João Pascoal Cardoso**  
Diretor Administrativo – Financeiro

- Anexos: - Cópia do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sertão-RS e a empresa Florestal Alto Uruguai LTDA;  
- Cálculo de atualização do recurso a ser aplicado no PNM Sertão, com base na taxa Selic a partir de 08 de julho de 2013;  
- Comprovante de depósito da primeira parcela.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio  
Caixa Postal nº7993 - CEP: 70670-350 - Brasília/DF. Telefone (61) 2028-9321

Ofício nº 152/2015- CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO MACIEL DANTAS**

Representante Legal

Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999 - Pantanal

CEP: 88040-901

Florianópolis/SC



Assunto: **Compensação Ambiental do empreendimento – LT Nova Santa Rita – Itá – Salto Santiago.**

Ref.: **Processo ICMBio nº. 02070.003311/2013-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Fazemos referência ao OF 02001.012522/2013-01 – CCOMP/IBAMA (digital 0702663), no qual o Comitê de Compensação Ambiental - CCAF informa que o ICMBio deverá firmar Termo de Compromisso para Cumprimento da Compensação Ambiental com a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.

2. Vimos informar da publicação da Instrução Normativa – IN nº 10/2014 – ICMBio, de 05 de dezembro de 2014, a qual visa regular os procedimentos administrativos para celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental.

3. Comunicamos que as condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, poderão ocorrer por meios próprios pelo empreendedor, modalidade denominada “execução direta”, ou, em caráter provisório, por meio de depósito em contas escriturais, modalidade denominada “execução indireta”, tendo como vigência, em ambos os casos, o período de 12 (doze) meses.


4. Sendo assim, solicitamos o posicionamento dessa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A quanto à modalidade de execução, para que seja encaminhada a minuta de Termo de

Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental – TCCA para conhecimento e manifestação.

5. O valor devido a título de compensação ambiental, conforme orientação do CCAF, deverá ser atualizado pela taxa SELIC acumulada mensalmente, na ocasião da celebração do Termo de Compromisso.

6. Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**JOSÉ LOPES DE SOUSA**  
Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação





VI - O empreendedor ou responsável deverá fornecer ao usuário, no momento da devolução, um comprovante de recebimento das embalagens vazias ou contendo resíduos, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do proprietário das embalagens;
- b) nome do imóvel/ endereço; e
- c) quantidade e tipo (plástico, vidro, ou metal) de embalagens recebidas de agrotóxicos e afins.

vazias ou contendo resíduos.

VII - A prática da inspeção visual é necessária e deve ser realizada, por profissional treinado, nas embalagens rígidas, para separar as lavadas das contaminadas, devendo essas últimas ser armazenadas separadamente.

VIII - O empreendedor ou o responsável pela unidade de recebimento deverá fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual adequados para a manipulação das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e cuidar da manutenção dos mesmos.

IX - Condições mínimas necessárias de segurança para a instalação e a operação de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

X - A área dedicada para o acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos deve:

- a) ser um espaço exclusivo na área destinada à estocagem de embalagens não lavadas, com segregação física das demais embalagens vazias (gatiola);
- b) possuir piso impermeável e bacia de contenção (barreira física);
- c) possuir kit de emergência, contendo: extintor de pó químico, saco de vermiculita, areia, barreira de 50l plástica, vassoura e pá, placa de instrução de uso; e
- d) dispor de embalagens para o acondicionamento de embalagens fechadas e sem vazamento e sacos de plástico grosso (liner) para acondicionamento de vazamentos.

ANEXO II

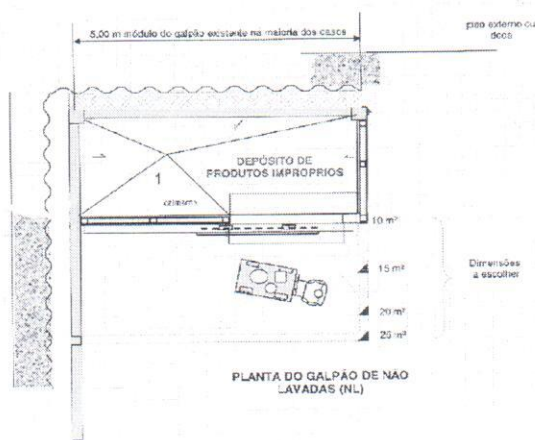
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA INSTALAÇÕES

Item	Necessidades	Posto e Central e Recebimentos
I	Área necessária:	Alem da área para o galpão, observar mais dez metros em cada lado de cada galpão, para movimentação de caminhão.
II	Área cercada:	Cercar toda área com altura mínima de dois metros.
III	Portão de duas folhas:	Adequado à entrada de caminhões.
IV	Área para movimentação de veículo:	Com brita ou material similar ou impermeabilizada.
V	Área coberta específica para armazenagem temporária de embalagens contaminadas (separadas das lavadas):	Sim, podendo ser segregada, em área específica no mesmo galpão.
VI	Canais para águas pluviais:	Sim.
VII	Caixas para contenção de águas pluviais:	Sim.
VIII	Área mínima de cada galpão:	Posto = 80m <sup>2</sup> ; Central = 160 m <sup>2</sup> , ou adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
IX	Número de galpões:	Adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
X	Pé direito:	Posto = 3,5m - 4,00m; Central = 4,5m - 5,0m, com abertura na parte superior para garantir ventilação.
XI	Fundações:	Sim.
XII	Estrutura:	Material a critério regional: metálico, alvenaria, madeira, etc.
XIII	Cobertura:	Material a critério regional, com beiral de um metro no mínimo.
XIV	Piso impermeabilização:	Piso cimentado (mínimo de cinco centímetros com malha de ferro).
XV	Mureta lateral:	Dois metros (alvenaria ou alumínio).
XVI	Telhado, acima da mureta:	Sim.

XVII	Caixa de contenção de vazamento/lavagem de piso:	Sim.
XVIII	Calçada lateral de um metro de largura:	Sim.
XIX	Instalação elétrica:	Central: sim; Posto: a critério.
XX	Instalação hidráulica - captação/distribuição de água:	Sim.
XXI	Pressa vertical:	Somente nas centrais.
XXII	Balança:	No posto e opcional, e na central no mínimo uma.
XXIII	Equipamento de proteção individual compatível com a atividade:	Obrigatório para todos os funcionários.
XXIV	Instalações sanitárias/vestibário com acesso externo ao galpão ou pelo escritório:	Sim.
XXV	Sinalização de área:	Sim.
XXVI	Escritório com acesso externo ao galpão:	Sim.

ANEXO III

CROQUI PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências (processo 02070.000426/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012:

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, mediante aceitação de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Chico Mendes e Ministério do Meio Ambiente em 07/08/2013; e

Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cumprimento da compensação ambiental, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, podendo a execução ocorrer por meios próprios pelo empreendedor - modalidade denominada "execução direta" - ou, em caráter provisório, por meio de depósito em contas escriturais - modalidade denominada "execução indireta", tendo como vigência, em ambos os casos, o período de 12 (doze) meses;

II - Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: documento emitido pelo Instituto Chico Mendes, que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA, ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;

III - Formulário Instrutório: formulário preestabelecido que sintetiza e consolida as informações, com a finalidade de otimizar a análise jurídica do processo e ordenar os documentos necessários à assinatura do TCCA;

IV - Cronograma Financeiro: documento anexo ao TCCA, exclusivamente no caso de execução indireta, a ser apresentado pelo Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais pelo empreendedor, no período máximo de 90 (noventa dias).

V - Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental - PTCA: documento anexo ao TCCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a descrição detalhada das atividades a serem executadas, as etapas previstas para a execução das atividades e os resultados esperados por etapa;

VI - Cronograma de Atividades: documento anexo ao PTCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma das ações, com previsão de valores dos bens e serviços, a serem executadas diretamente pelo empreendedor ou indiretamente pelo Instituto Chico Mendes, conforme modalidade adotada, no período máximo de 12 (doze) meses;

VII - Solicitação de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental - SAR: formulário a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a relação dos bens/serviços a serem contratados, de acordo com as etapas previstas no PTCA;

VIII - Termo de Referência - TR: documento anexo à SAR, elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, detalhando as especificações dos bens/serviços;

IX - Coordenação de Compensação Ambiental: é a unidade organizacional da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, incumbida do controle e monitoramento das ações de compensação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A celebração do TCCA entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor, objetivando o cumprimento das obrigações relativas à compensação ambiental, oriundas dos processos de licenciamento ambiental federal, distrital, estadual ou municipal, será formalizada mediante processo administrativo instaurado de ofício no âmbito do Instituto Chico Mendes, decorrente de determinação do órgão ambiental licenciador em conformidade com o § 2º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000.

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá participar do TCCA como interveniente, sempre que assim dispuser cláusula expressa no ato de destinação de recursos a unidade de conservação federal.

§ 2º Nos casos de destinação de recursos de compensação ambiental às unidades de conservação geridas pelo Instituto Chico Mendes, por parte de órgão ambiental licenciador federal, distrital, estadual ou municipal, a celebração do TCCA obedecerá ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A celebração do TCCA obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - instauração do processo administrativo pela Coordenação de Compensação Ambiental;

II - elaboração do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s), ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, conforme as ações a serem executadas;

III - envio do(s) PTCA(s) ao órgão ambiental licenciador para aprovação, quando for o caso;

IV - elaboração da minuta do TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro, pela Coordenação de Compensação Ambiental;

V - análise e aprovação da minuta de TCCA pelo empreendedor;

VI - análise jurídica da minuta do TCCA e de seus anexos, pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMbio; e





VII - assinatura e publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União.

Art. 5º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor se for o caso;  
II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;  
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental;

VIII - comprovação da destinação dos recursos de compensação ambiental órgão ambiental licenciador.

§ 1º Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

§ 2º O não encaminhamento da documentação estabelecida nos incisos deste artigo pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação dada pelo Instituto Chico Mendes, acarretará em comunicação formal ao órgão ambiental licenciador para as providências cabíveis.

Art. 6º Compete à Coordenação de Compensação Ambiental:

I - promover a instrução documental do processo;  
II - solicitar à(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou à(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes a apresentação do(s) PTCa(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades, conforme ações a serem executadas;

III - elaborar a minuta de TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro;

IV - preencher o formulário instrutivo; e

V - submeter o processo administrativo à apreciação da DIPLAN visando à celebração do TCCA.

§ 1º Nas hipóteses em que o compromisso imposto ao empreendedor contemple várias ações e unidades de conservação, será elaborado um PTCa para cada ação e unidade contemplada.

§ 2º O PTCa será elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), em conjunto com a(s) Coordenação(ões) Regional(is) à(s) qual(is) se vinculam, referente às ações de implantação do plano de manejo e de aquisição de bens e serviços para implementação, gestão, monitoramento e proteção da unidade.

§ 3º No caso de recursos destinados às ações de (1) Regularização Fundiária e Demarcação de Terras, (2) Elaboração e Revisão do Plano de Manejo, (3) Estudos para criação de nova unidade de conservação e (4) Desenvolvimento de Pesquisas, o PTCa será elaborado pelas áreas técnicas do Instituto Chico Mendes responsáveis pela coordenação das referidas ações.

§ 4º O prazo para elaboração do PTCa será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação para elaboração, podendo ser prorrogado pela Coordenação de Compensação Ambiental, mediante formalização do responsável pela elaboração, justificando a impossibilidade de cumprimento do prazo.

§ 5º O não atendimento do prazo estabelecido no § 4º poderá acarretar prejuízos para a aplicação da compensação ambiental, sendo passível de procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 7º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN:

I - submeter à análise jurídica da PFE/ICMBio a minuta de TCCA e seus anexos, para emissão de parecer conclusivo;

II - providenciar junto ao empreendedor e à Presidência do ICMBio a assinatura do TCCA em 03 (três) vias de igual teor, após manifestação conclusiva da PFE/ICMBio; e

III - emitir, com anuência da Presidência do Instituto Chico Mendes, as Certidões de Cumprimento do TCCA por parte dos empreendedores, mediante a execução direta ou depósito dos recursos, conforme a modalidade adotada.

Art. 8º Após assinatura do TCCA, a Presidência do Instituto Chico Mendes encaminhará para a publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º A publicação do TCCA deverá se dar por extrato, no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

§ 2º Uma via do TCCA deverá compor o processo administrativo de compensação ambiental do Instituto Chico Mendes, acompanhado pela Coordenação de Compensação Ambiental, e as demais serão encaminhadas ao empreendedor e ao órgão ambiental licenciador, respectivamente, junto ao extrato publicado no DOU.

Art. 9º O TCCA permanecerá vigente a partir da data de publicação no DOU pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§ 1º Durante a vigência do TCCA, as ações destinadas às unidades de conservação federais, previstas no art. 33 do Decreto 4.340/2002, poderão sofrer alterações, no interesse do Órgão Gestor, desde que os processos de aquisições não tenham sido iniciados pelo empreendedor, no caso de execução direta.

§ 2º A alteração prevista no parágrafo anterior dependerá de aprovação pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF - ou Órgão Licenciador Estadual ou Municipal.

§ 3º Após assinatura e publicação do TCCA, o PTCa poderá ser ajustado, no interesse da Administração, por meio de:

a) registro por simples apostila, quando se tratar de alterações nas etapas previstas, condicionadas à aprovação pela área técnica pertinente, desde que não acarretem mudanças nas ações destinadas pelo órgão competente, conforme estabelecido no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002;

b) celebração de TERMO ADITIVO, quando se tratar de alteração de valores, alteração ou inclusão de unidade de conservação beneficiada ou alteração das ações destinadas pelo órgão competente, em decorrência de realocação de recursos de compensação ambiental.

Art. 10. O Instituto Chico Mendes, emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, da seguinte forma:

I - no caso de execução direta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Prestação de Contas final do TCCA; e

II - no caso de execução indireta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos comprobatórios de depósito.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, não se estendendo às unidades de conservação estaduais ou municipais que também figurem como beneficiárias.

§ 2º No caso da execução indireta, a concessão da Certidão de Cumprimento do TCCA não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução das ações definidas no Termo de Compromisso.

### CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

Art. 11. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução direta ocorrerá quando o empreendedor optar pela execução das ações por meios próprios.

§ 1º O empreendedor deverá apoiar diretamente as unidades de conservação federais beneficiadas, em conformidade com o(s) PTCa(s), as SARs e os Termos de Referência - TR, a serem elaborados e enviados pelo ICMBio.

§ 2º Para administração da execução dos recursos de compensação ambiental, o empreendedor poderá valer-se da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes da intermediação referida no § 2º deste artigo correrão à conta do empreendedor, não podendo ser abatidas do valor devido a título de compensação ambiental.

§ 4º O empreendedor responderá integralmente perante o ICMBio pelas obrigações decorrentes da contratação realizada na forma do § 2º deste artigo, bem como por eventuais prejuízos causados pelos mesmos.

§ 5º O empreendedor deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do TCCA no DOU, o técnico responsável pela execução direta das atividades previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, que permanecerá como interlocutor institucional junto ao Instituto Chico Mendes.

Art. 12. O gerenciamento técnico-operacional do TCCA na modalidade de execução direta abrangerá as atividades relacionadas ao acompanhamento, cumprimento e fiscalização dos prazos e execução do seu objeto, do(s) PTCa(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades estabelecidos.

§ 1º O chefe da unidade de conservação federal beneficiada será responsável pelo gerenciamento técnico-operacional do TCCA ou, em caso de impossibilidade, a DIPLAN deverá indicar um técnico responsável, em até 10 (dias) após a publicação do extrato do TCCA no DOU.

§ 2º Nos casos em que houver duas ou mais unidades de conservação beneficiadas, cada chefe da respectiva unidade será responsável pelo gerenciamento de sua cota parte no TCCA.

§ 3º A Coordenação de Compensação Ambiental deverá encaminhar cópia do TCCA e seus anexos ao(s) Gerente(s) Técnico Operacional(is), para acompanhamento e providências quanto à execução das atividades, após publicação do extrato do TCCA no DOU.

Art. 13. O Gerente Técnico Operacional do TCCA encaminhará ao empreendedor as SARs com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCa(s).

§ 1º A Unidade Gestora Executora indicada pela DIPLAN deverá prestar auxílio às unidades de conservação e áreas técnicas responsáveis pelas ações quanto à confecção dos Termos de Referência, bem como apoiar nos procedimentos relativos às especificações dos bens e serviços solicitados e definição dos valores.

§ 2º Nas SARs e Termos de Referência, os valores máximos estabelecidos terão como referência os valores registrados no Sistema de Preços Praticados - SISPP, subsistema do SIASG que permite o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, bem como o estabelecimento de referencial de preços para novas aquisições.

§ 3º Caso os bens ou serviços a serem adquiridos não constem no SISPP, será excepcionalmente admitido, como o valor máximo permitido, o menor valor de no mínimo 03 (três) cotações obtidas junto ao mercado.

§ 4º Os valores de referência indicados nas SARs e nos Termos de Referência constituirão os limites máximos para aquisição dos bens ou contratação dos serviços entregues para fins de amortização, sendo glosados os valores excedentes, salvo se demonstrada efetiva alteração do valor de mercado do produto ou serviço indicados.

§ 5º Durante o processo de confecção dos Termos de Referência e demais documentos relativos às especificações dos bens e/ou serviços, especialmente no caso de serviços de consultoria, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares no que diz respeito à pesquisa de preços e contratações diretas fundadas por inexibibilidade, definindo-se um valor máximo para a contratação pelo empreendedor.

Art. 14. O empreendedor executará as SARs obedecendo estritamente as especificações contidas nas respectivas solicitações e/ou Termos de Referências apresentados, assim como os prazos previstos no(s) PTCa(s).

§ 1º Em casos de comprovada impossibilidade de execução de determinada SAR, o empreendedor solicitará ao Gerente Técnico-Operacional do TCCA as adequações necessárias visando a torná-la exequível.

§ 2º Caso a execução de determinada SAR não seja realizada no prazo fixado, e o empreendedor não indique as adequações necessárias previstas no § 1º deste artigo, o Instituto Chico Mendes comunicará formalmente o inadimplemento ao órgão ambiental licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. No que tange a obras e serviços de engenharia, as SARs e Termos de Referência deverão conter o detalhamento técnico da necessidade da unidade de conservação, sem prever inicialmente os valores dos serviços.

§ 1º Para elaboração do Projeto Executivo da obra, o empreendedor ficará responsável por apresentar 03 (três) orçamentos de empresas de engenharia / arquitetura ao Gerente Técnico Operacional do TCCA.

§ 2º Os orçamentos recebidos pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA para a elaboração do Projeto Executivo serão analisados e autorizados pela DIPLAN, com base no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que trata da orçamentação das obras de engenharias contratadas pela Administração Pública Federal.

§ 3º Na execução do Projeto Executivo, as etapas referentes à fiscalização da obra, pagamento de entregas parciais / medições, bem como o recebimento provisório e final da obra, deverão contar com a aprovação do Gerente Técnico Operacional do TCCA, em conjunto com a DIPLAN.

Art. 16. Quando da aquisição de bens, o empreendedor deverá emitir Termo de Referência dos bens móveis e imóveis, através do qual se dará a entrega / repasse ao Instituto Chico Mendes dos bens adquiridos pelo empreendedor com recursos de compensação ambiental.

§ 1º Os casos de transferência onerosa de domínio de imóveis inseridos em unidades de conservação federais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o processo de aquisição dos imóveis deverá estar de acordo com a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2009;

II - os imóveis deverão estar livres e desembaralhados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da transferência, respondendo o empreendedor pela evicção, caso de será tida por descumprida a obrigação por ele assumida;

III - os bens imóveis devem ser previamente avaliados por técnicos do ICMBio, ou por entidade contratada para tal finalidade; e

IV - a transferência somente produzirá pleno efeito após seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Na hipótese de transferência de imóvel adquirido pelo empreendedor por valor superior ao da avaliação referida no inciso III, o excedente será glosado para fins de amortização.

Art. 17. O empreendedor deverá encaminhar ao Gerente Técnico Operacional a Prestação de Contas dos recursos executados a cada 06 (seis) meses, a partir da publicação do TCCA no DOU, contendo a seguinte documentação:

I - Relatório parcial ou final de cumprimento do objeto, demonstrando os objetivos alcançados decorrentes da execução do PTCa, inserindo, quando necessário, registros fotográficos dos serviços executados e bens adquiridos;

II - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa demonstrando a atualização dos recursos;

III - Relatório de Execução Físico Financeira;

IV - Relação de Pagamentos;

V - Documentos fiscais comprobatórios dos pagamentos efetuados, devidamente atestados, e com a identificação do número do TCCA correspondente;

VI - Comprovantes bancários dos pagamentos; e

VII - Termo de Transferência dos bens móveis e imóveis adquiridos no período decorrente do cumprimento do TCCA, com o correspondente Termo de Recebimento.

Art. 18. A Prestação de Contas encaminhada será analisada pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA, que examinará a execução física e financeira das atividades previstas e executadas, bem como os objetivos alcançados, emitindo Parecer Técnico quanto à aprovação do cumprimento parcial ou final do objeto.

§ 1º O Gerente Operacional Técnico do TCCA encaminhará à Coordenação de Compensação Ambiental, a cada 06 (seis) meses, a Prestação de Contas com o respectivo Parecer Técnico.

§ 2º Em caso de haver a constatação, pela análise da prestação de contas apresentada, de eventual impropriedade quanto à documentação, o Gerente Operacional Técnico do TCCA notificará o empreendedor quanto à necessidade do saneamento da irregularidade.

§ 3º O prazo para o saneamento da irregularidade prevista no § 4º deste artigo será de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.





#### CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 19. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução indireta ocorrerá, em caráter provisório, durante a vigência do efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, por meio de depósito dos recursos de compensação ambiental pelo empreendedor.

§ 1º Após assinatura do TCCA, o empreendedor deverá efetuar o depósito dos recursos em contas escriturais junto à Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º Os depósitos deverão ser realizados conforme Cronograma Financeiro anexo ao TCCA, nas contas a serem indicadas pelo Instituto Chico Mendes.

§ 3º O empreendedor deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

§ 4º Após a assinatura e publicação do TCCA, a(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão encaminhar à Coordenação de Compensação Ambiental a(s) SAR(s) com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTC(A)s.

§ 5º A DIPLAN providenciará, por meio de suas unidades administrativas, a aquisição dos bens e contratação dos serviços solicitados nas SARs e Termos de Referência.

§ 6º A(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão receber os bens e serviços adquiridos com recursos de compensação ambiental, atestando as notas fiscais e encaminhando à Coordenação de Compensação Ambiental, para providências quanto ao pagamento pela Instituição Bancária.

§ 7º A Coordenação de Compensação Ambiental fiscalizará a execução dos TCCA e, findo o prazo firmado, elaborará relatório referente ao seu adimplemento.

Art. 20. Os comprovantes de depósito encaminhados pelo empreendedor, juntamente às notas fiscais atestadas e aos comprovantes de pagamento dos bens e serviços, emitidos pela Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes, subsidiarão o procedimento de Prestação de Contas pela área responsável da DIPLAN.

#### CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal.

§ 2º A atualização do valor da compensação ambiental será calculada:

a) para fins de apuração do valor a ser incluído no TCCA, em ambas as modalidades de execução, considerar-se-á a variação acumulada das taxas referenciais entre o mês em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador até o mês em que for assinado o TCCA.

b) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução direta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no(s) Cronograma(s) de Atividades constantes do(s) PTC(A)s houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

c) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução indireta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no(s) Cronograma(s) de Atividades constantes do(s) PTC(A)s houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente não depositado ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

§ 3º Na ausência da informação acerca da data em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental, mencionada na alínea "a" do § 2º deste artigo, será expedida consulta ao órgão ambiental licenciador sobre a data a ser considerada, ficando sobrestado o processo de celebração do TCCA até a obtenção da informação.

§ 4º Apurado saldo em favor do Instituto Chico Mendes após término da vigência do Termo de Compromisso, a execução do valor remanescente será objeto de novo TCCA.

§ 5º Os reajustes decorrentes da atualização do valor da compensação ambiental constituem mera manutenção do valor da moeda e serão necessariamente utilizados com o valor principal objeto do TCCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas ao valor principal.

#### CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIS- TAS NO TCCA

Art. 22. Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no TCCA, independentemente da modalidade de execução adotada, deverá o Instituto Chico Mendes, por meio da DIPLAN, notificar o empreendedor na forma prevista pelo Art. 26 da Lei 9.784/99, para que apresente, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do documento, as razões de fato e de direito pertinentes, assim como as provas do alegado.

Art. 23. O Presidente do Instituto Chico Mendes decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º A DIPLAN elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à Presidência do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Acatada a justificativa, o Presidente do Instituto Chico Mendes fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental, sendo o saldo remanescente passível de atualização até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 3º Rejeitada a justificativa, a DIPLAN, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento pelo empreendedor da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º Não apresentada justificativa, a DIPLAN comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, em até 20 (vinte) dias a contar do término do prazo previsto no caput, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A DIPLAN administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores de compensação ambiental, suas respectivas destinações e unidades de conservação federais beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no site do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 25. A Coordenação de Compensação Ambiental manterá registro relativo a cada TCCA, cuja consulta será facultada, a qualquer tempo, aos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal, bem assim dos órgãos licenciadores responsáveis pela imposição da obrigação de compensação ambiental.

Art. 26. Os Termos de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental celebrados ao amparo da Instrução Normativa nº 20/2011, permanecem por ela regidos, inclusive quanto a aditamentos, até o seu encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou denúncia do TCCA referido no caput, deverá ser celebrado novo TCCA nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 27. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela DIPLAN e pela PFE/ICMBio, após o que serão submetidas à apreciação do Presidente, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 28. Revogam-se a Instrução Normativa nº 20/2011 e a Instrução Normativa nº 08/2014, ambas do Instituto Chico Mendes, a partir. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocoreá-Mato Grosso (Processo nº. 02070.000634/2014-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000634/2014-78, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocoreá-Mato Grosso, no município de Santarém Novo, estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocoreá-Mato Grosso, localizada no município de Santarém Novo, no estado do Pará, constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### ANEXO I

#### PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOCHOREÁ-MATO GROSSO

1. Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocoreá-Mato Grosso, as famílias beneficiárias da unidade são estabelecidas a partir dos moradores das comunidades pertencentes à zona de influência da UC, que utiliza os recursos oriundos da UC de forma sustentável, conservando e preservando em respeito às leis e acordos vigentes, devendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

§ 1º - Família Beneficiária:

I - Permanente:

a) aquela que explora constantemente os recursos da unidade, dependendo em grande parte ou na totalidade disso para o seu sustento e/ou de sua família;

b) tem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha mais de 20 (vinte) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

II - Temporária:

a) aquela que explora os recursos apenas para complementar seu sustento;

b) utiliza os recursos oriundos da UC apenas em determinadas épocas do ano;

c) tem entre 20% e 75% (vinte e setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha em média mais de 12 (doze) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

§ 2º - Usuário:

I - Aquele que explora ou visita esporadicamente a Reserva;

II - Utiliza os recursos da UC de forma indireta; e

III - Utiliza a UC apenas de forma eventual, pesca como lazer ou esporadicamente, não depende dos recursos para o sustento da família.

2. Os meses onde haja restrição de uso dos recursos da maré deverão ser desconsiderados nos enquadramentos acima.

3. Somente as famílias beneficiárias possuem plenos direitos em relação às políticas públicas e ao uso dos recursos da UC, de acordo com a legislação vigente.

4. Para efeitos desta resolução consideram-se produtos vindos do extrativismo da Unidade de Conservação - UC todos aqueles retirados de forma sustentável, oriundos da UC, a saber:

I - Produtos da pesca artesanal: pescado, siris, marisco, camarão, turrão, camarão, ostra, entre outros provenientes da maré;

II - Produtos florestais não-madeireiros: palhas (gumarumã, junco, mirtil, injá, ubi etc), cipós (timbo-açu, litica, caieira, tracua, escada/jabutimã, tresquina, pretilho etc), produtos necessários para a confecção de instrumentos de trabalho e artesanato (tipiti, panieiro, cesto, cadeira, vassoura, cofo/pira, abano, cobertura de casa, etc), alimentação (açai, bacaba, cupuaçu etc), Produtos da medicina alternativa/tradicional usados pelas benzedadeiras, curandeiras, espiritistas, pajé, parteiras, puxadeiras, etc, tais quais cascas de árvore (sucuba, barbatimão, buiuçu, cajuaçu, andiroba, cupuaçu etc), raízes (açazeiro, najai, bataião, jipocoa, patichuli etc), sementes (andiroba, carapato, mamona, cabacinha, goiaba/araçá etc), folhas (japana, ervão, apé, amor crescido, cravo d'água, pirarucu etc), cipós (verônica, unha de gato, puçá, tresquina etc), leite/seiva (amapá, sucuba, copaiba, tajuaba, ananin, cipó-macaco, apuí etc); e

III - Produtos Florestais Madeireiros: produtos madeireiros necessários à construção/repáro de barco, remo, cerca, casa etc, tais quais mangue, tinteira, siriuba, quaruba-cedro entre outros.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 452, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Mirierrina, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 11, § 2º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante dos Anexos da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2014 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicadas à matéria.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", item 8, do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:



FAVOR PROTOCOLAR E DEVOLVER  
VIA ASSINADA

Florianópolis, 04 de março de 2015.

**Carta TSBE-043/2015**

Ilmo. Senhor

José Lopes de Sousa

Coordenadora Geral de Finanças e Arrecadação

CGFIN/DIPLAN/ICMBio

EQSW 103/104, Bloco "C", 2º andar, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília/DF - CEP: 70670-350

**Ref.:** Resposta ao Ofício 152/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio - Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2) – processo nº 02070.003311/2013-55

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta, em resposta ao Ofício 152/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, datado de 18 de fevereiro de 2015, informar que a modalidade de execução escolhida por esta Transmissora para o atendimento da Compensação Ambiental é a denominada "execução indireta".

2. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**

Diretor Técnico

PROTOCOLO GERAL/ICMBio	
RECEBIDO EM	05 / 03 / 15
ÀS	15 04
SINAL	0903021
ASSINATURA:	Kelly Matos





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio  
 Caixa Postal nº7993 - CEP: 70670-350 - Brasília/DF. Telefone (61) 2028-9321

Ofício nº 282/2015- CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 25 de março de 2015.

Ao Senhor

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO MACIEL DANTAS**

Diretor Técnico

Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A.

Rua Dep. Edú Vieira, nº 999 – Pantanal

CEP: 88040-901

Florianópolis/SC



**Assunto: Compensação Ambiental do empreendimento – LT 525Kv Nova Santa Rita – Itá – Salto Santiago.**

**Ref.: Processo ICMBio nº. 02070.003311/2013-55.**

Senhor Diretor Técnico,

1. Fazemos referência à Carta TSBE-043/2015 (digital 0903021), na qual essa Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A – TSBE vem manifestar-se favorável pela modalidade denominada “**execução indireta**”.
2. Vimos encaminhar minuta do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental – TCCA na modalidade de **execução indireta** e o Plano de Trabalho – PT, na ação de Regularização Fundiária, do Parque Nacional das Araucárias, documento anexo ao TCCA, para análise e aprovação, conforme dispõe o art. 4º, inciso V, da Instrução Normativa – IN nº 10/2014-ICMBio.
3. Dessa forma, estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE MATOS**  
 Coordenadora Geral de Finanças e Arrecadação Substituta

Anexo I ao TCCA – Execução Indireta

CRONOGRAMA FINANCEIRO

1 – DADOS

<b>Empreendedor: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.</b>		<b>CNPJ: 14.820.905/0001-12</b>
Endereço: Rua Dep. Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal		
<b>Cidade: Florianópolis</b>	<b>UF: SC</b>	<b>CEP: 88040-901</b>
<b>DDD-Telefone: +55 (48) 3238-0994</b>		<b>DDD-FAX: 48 - 3238-0994</b>
<b>Empreendimento: LINHA DE TRANSMISSÃO 525 Kv SALTO SANTIAGO – ITÁ – NOVA SANTA RITA.</b>		
<b>Valor de Compensação Ambiental destinado para UC's Federais:</b>		
R\$ 550.000,00		

2 – PLANO E CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO - REFERENTE AS UCs FEDERAIS SOB GESTÃO DO ICMBIO

UC BENEFICIADA	AÇÃO	VALOR R\$
2.1. Parque Nacional das Araucárias	Regularização Fundiária	550.000,00
<b>TOTAL (atualizado de julho de 2013 a março de 2015 – SELIC – acumulada mensalmente)</b>		<b>642.950,00</b>

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Parcela única: R\$ 642.950,00**

O valor da parcela será depositado, em até 30 dias, após a publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.



**TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LINHA DE TRANSMISSÃO 525Kv SALTO SANTIAGO – ITÁ – NOVA SANTA RITA.**

Processo ICMBio nº: 02070.003311/2013-55.

Processo Licenciamento nº: 02001.001146/2012-30.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, de um lado o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, doravante denominado **ICMBio**, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro em Brasília/DF, jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.829.974/0001-94, sediado na(o) [endereço], neste ato representado por seu Presidente **ROBERTO RICARDO VIZENTIN**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 360.895, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.436.681-68, nomeado pela Portaria nº 304, de 28/03/2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 29/03/2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e de outro lado a **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina/RS, na Rua Dep. Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 Kv Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (C2), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Técnico **LUIZ ANTÔNIO MACHADO MACIEL DANTAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 2.673.840 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.555.997-34, residente e domiciliado à rua dos Jades, nº 122, Loteamento Residencial Morro das Pedras, Campeche, Município de Florianópolis/SC, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **JOÃO PASCOAL CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 448.070 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.848.759-68, residente e domiciliado na Rua Monza, nº 119, Bairro Passa Vinte, Município de Palhoça/SC, e



## **CONSIDERANDO:**

I) que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848/2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II) que Acórdão nº 1.853/2013 – TCU – Plenário, encontra-se com efeito suspenso mediante aceitação pelo Tribunal de Contas da União do Pedido de Reexame interposto pelo ICMBio, possibilitando a execução dos recursos de Compensação Ambiental por meio do depósito dos valores destinados em contas escriturais, com base na Instrução Normativa ICMBio nº 10/2014;

III) que o **ICMBio** firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2014, com a Caixa Econômica Federal, para gestão financeira e execução dos recursos de Compensação Ambiental; e

IV) que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas com o **ICMBio**, estabelecidas através da condicionante específica nº 2.5, constante na Licença de Operação nº 1.223/2014 emitida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 02001.001146/2012-30.

## **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **TERMO** objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **LINHA DE TRANSMISSÃO 525 Kv SALTO SANTIAGO – ITÁ – NOVA SANTA RITA**, cujos recursos foram destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - **CCAF**, em Reunião Ordinária nº 19, de agosto de 2013, e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/2002, visando ao estabelecimento das condições de sua aplicação em favor do Parque Nacional das Araucárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental dar-se-á mediante depósito na Caixa Econômica Federal em Contas de Compensação Ambiental



abertas em nome do empreendimento, da Unidade de Conservação beneficiada e da ação a ser executada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

São obrigações do **ICMBio**:

I – realizar as ações referentes à execução dos valores depositados pelo empreendedor;

II – emitir Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, em até 30 dias após o recebimento dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados; e

III – avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

### **CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

I – efetuar os depósitos na forma e prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro, anexo ao presente TERMO;

II – encaminhar ao **ICMBio** os documentos comprobatórios dos depósitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua efetivação;

III – solicitar previamente ao **ICMBio** autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O valor da compensação ambiental objeto do presente TERMO é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser depositado conforme o cronograma financeiro anexo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O(s) valor(es) previsto(s) no cronograma financeiro anexo ao presente TERMO, será(ão) passível(is) de correção pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente até o mês imediatamente anterior ao do depósito, ou outro índice que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** A atualização será realizada “*pro-rata tempore*” e deverá ser paga juntamente ao valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TERMO ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo **ICMBio** ao **IBAMA** para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pelo **ICMBio** para justificar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - O **ICMBio**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, ou rejeitada a justificativa apresentada, o **ICMBio**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento ao **IBAMA** para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao **ICMBio**.

§ 5º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao **ICMBio** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de valor, prazo ou forma, será objeto de prévio ajuste entre as partes, formalizada mediante termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA

A publicidade dada aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único.** As ações objeto do presente **TERMO** integrarão relatório anual de execução de compensação ambiental a ser elaborado pelo **ICMBio**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **ICMBio** compromete-se a promover a publicação deste **TERMO**, por extrato, no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

---

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO MACIEL DANTAS**

Diretor Técnico

Pela **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**

---

**JOÃO PASCOAL CARDOSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Pelo **TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

<b>1. DADOS DO PROCESSO</b>
1.1. Empreendimento: LT Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita
1.2. Empreendedor: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.
1.3. Unidade de conservação beneficiária: Parque Nacional das Araucárias
1.4. Decisão Comitê – CCAF : 19º Reunião Ordinária de 28/08/2013
1.5. Nº do Processo de Compensação Ambiental/ICMBio: 02070.003311/2013-55

### 2- JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº9985/2000 (SNUC) os empreendimentos caracterizados como de significativo impacto ambiental em processo de licenciamento, com fundamento em estudos de impacto ambiental/EIA/RIMA, devem apoiar a implantação e manutenção das unidades de conservação criadas no território brasileiro. Em 2002 foi editado o Decreto nº4.340, regulamentador da Lei do SNUC, que definiu como prioridade nº01 para a aplicação dos recursos de compensação ambiental, a regularização fundiária e demarcação de terras em unidades de conservação.

O instrumento coloca as ações de regularização fundiária e de delimitação das unidades de conservação como prioridade na aplicação dos recursos de compensação ambiental, traduzindo a preocupação dos legisladores e do poder executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, com o equacionamento da situação fundiária das áreas protegidas brasileiras. A postergação da solução desses problemas vem gerando conflitos sociais e impedindo que parte significativa das unidades de conservação cumpram suas funções relativas à proteção do patrimônio natural e ao uso público.

A adequação dominial de glebas privadas ou públicas localizadas no interior de unidades de conservação do grupo de proteção integral é necessária e exigirá a realização de levantamentos e diagnósticos da situação fundiária, imprimindo racionalidade ao processo de criação e implantação das unidades de conservação.

Identificadas as unidades imobiliárias e elaborado o planejamento da forma e prazo da regularização fundiária, o procedimento para avaliação e indenização dos imóveis e benfeitorias está regulamentado na Instrução Normativa - IN do ICMBio n. 02, de 3 de setembro de 2009. Tal ato administrativo descentraliza, de forma salutar, a instrução dos procedimentos, inclusive a realização de vistoria e elaboração de laudo técnico, para a chefia da unidade de conservação ou coordenação regional a que está adstrita. Outrossim, a IN concita à celebração de acordos e parcerias institucionais com





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

órgãos da Administração Pública das três esferas, o que também contribuirá para tornar mais eficiente o processo de regularização fundiária das unidades de conservação.

A compensação ambiental em tela foi destinada ao Parque Nacional das Araucárias que é uma unidade de conservação do grupo de proteção integral criada em 2005, através do Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005, no estado de Santa Catarina e possui área de 12.841 hectares.

Visando estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento, pelos empreendedores, da obrigação de compensação ambiental fixada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, o Instituto Chico Mendes publicou a Instrução Normativa nº. 20/2011 de 22 de novembro de 2011, que estabelece basicamente duas modalidades para o cumprimento da obrigação: (1) depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais abertas na Caixa Econômica Federal em nome do empreendimento e (2) execução por meios próprios ou auto execução.

É importante ressaltar que em 2013 o Tribunal de Contas da União - TCU publicou o Acórdão nº1.853/13, que ora transcrevemos na íntegra somente a determinação a seguir: "Ao ICMBio que se abstenha de autorizar os empreendedores a cumprirem a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação estabelecida no art. 36 da Lei 9.985/2000 mediante depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais abertas na Caixa Econômica Federal em nome do empreendimento conforme previsto na parte final do caput e no § 2º do art. 11 da IN nº. 20, ante a inexistência de previsão de tal procedimento na referida lei e no decreto que a regulamenta".

Assim, resta aos empreendedores, conforme preconiza a IN nº. 20, o cumprimento da condicionante de compensação ambiental fixada no processo de licenciamento através da modalidade de execução por meios próprios ou denominada auto execução.

A mesma IN nº 20 estabelece em seu artigo nº11, § 4º, a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Trabalho para aplicação de recursos de compensação, sendo este o instrumento definidor dos procedimentos e das atividades a serem desenvolvidas pelo empreendedor, viabilizando, desta forma, o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental.

O Decreto nº4.340 estabelece um rol de prioridades para a aplicação dos recursos de compensação ambiental, sendo a primeira a "**Regularização Fundiária e Demarcação de terras**". Para a consecução da prioridade nº 01 elencada no referido Decreto, que finaliza quando há a transferência definitiva do domínio e posse das propriedades privadas localizadas no interior das unidades de conservação ao ICMBio, várias ações/atividades são necessárias e serão listadas a seguir :

1. Levantar a documentação necessária à instrução processual de desapropriação dos imóveis rurais inseridos nos limites da unidade de con-





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

servação conforme IN nº 02/2009/ICMBio ou outro instrumento normativo que vier a sucedê-la;

2. Elaborar a cadeia dominial dos imóveis objetos das desapropriações;
3. Efetuar levantamento topográfico, georreferenciamento e certificação dos imóveis rurais, quando necessário, visando à transferência no cartório de registro de imóveis;
4. Elaborar o laudo de avaliação dos imóveis rurais, em conjunto com o ICMBio;
5. Efetuar o depósito dos valores indenizatórios nas desapropriações amigáveis ou judiciais, cujos valores e contas bancárias serão informados pelo ICMBio.;
6. Efetuar o pagamento das custas cartoriais, taxas, escrituras e registros dos imóveis;
7. Efetuar o georreferenciamento, demarcação e sinalização dos limites da Unidade de Conservação.

### 3. DESTINAÇÃO

O valor destinado ao PARNA das Araucárias é de R\$ 565.394,34 (Quinhentos e sessenta e cinco, trezenos e noventa e quatro e trinta e quatro centavos).

### 4. OBJETIVOS

A destinação dos recursos em tela visa ao atendimento da prioridade nº 1 elencada no decreto nº 4.340, regulamentador da lei nº 9.985/2000 (SNUC), que estabelece a obrigatoriedade de desapropriação de terras particulares localizadas no interior de unidades de conservação, para aquelas categorias onde a posse e o domínio devam ser do Poder Público.

O cumprimento da obrigação de aplicação de recursos de compensação ambiental se dará quando da transferência definitiva do domínio das propriedades ou posses localizadas nas unidades de conservação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**5. PLANO DE ATIVIDADES:**

Para se alcançar o objetivo final da destinação e aplicação dos recursos da compensação ambiental em tela, que culmina na transferência definitiva de propriedades ou posses identificadas e localizadas no PARNA das Araucárias ao Instituto Chico Mendes, as ações/atividades que deverão ser executadas pelo empreendedor foram descritas nas justificativas acima. Entretanto, para o presente caso, de acordo com os dados levantados junto ao Parque Nacional das Araucárias e à Coordenação Geral de Consolidação Territorial -CGTER, encontra-se reconhecida parte da malha fundiária da unidade, inclusive, com vários processos de desapropriação instaurados aguardando a sua finalização, a qual poderá ocorrer com a disponibilização dos recursos da compensação ambiental ora destinados.

Desta forma, serão elencadas no plano de atividades abaixo, somente aquelas atividades que visam à transferência de domínio dos imóveis ou das posses desapropriados pelo Instituto.

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS.**

PRIORIDADES DO DECRETO n° 4.343/02	AÇÕES	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Regularização fundiária e demarcação das terras	Regularização fundiária	(a) efetuar o depósito dos valores indenizatórios nas desapropriações amigáveis ou judiciais, cujos valores e contas bancárias serão informados pelo ICMBio. (b) efetuar o pagamento das custas cartoriais, taxas, escrituras e registros dos imóveis.	R\$565.394,34

**6. CRONOGRAMA FÍSICO**

De acordo com o que preconiza a Instrução Normativa 20/11/ICMBio o empreendedor terá 120 dias para a execução das atividades descritas a seguir, entretanto, é importante ressaltar que tal prazo deverá ser contado à partir da apresentação pelo ICMBio da decisão da Presidência para desapropriação dos interessados.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PRIORIDADE elencada no Decreto nº 4.340/2002: Regularização fundiária e demarcação de terras.**

**AÇÃO: Regularização Fundiária.**


ATIVIDADES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
(a) efetuar o depósito dos valores indenizatórios nas desapropriações amigáveis ou judiciais, cujos valores e contas bancárias serão informados pelo ICMBio.	X	X	X	X
(b) efetuar o pagamento das custas cartoriais, taxas, escrituras e registros dos imóveis.	X	X	X	X

OBS: De acordo com o **Artigo 11** da **IN nº 20/2011 – ICMBio**, estabelece-se que: “§ 4º Na hipótese em que o empregador opte pela execução da compensação ambiental por meios próprios, o prazo para o cumprimento da obrigação será de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com o **Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental**, a contar da publicação do **Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental**, sendo este prazo passível de renovação, em períodos iguais e sucessivos, por decisão do Presidente do Instituto Chico Mendes, a partir de provocação fundamentada do compromissário.”

Ef

**7. RESULTADOS ESPERADOS:**

Desapropriação de terras privadas ou indenização de benfeitorias em posses, com o respectivo registro imobiliário, localizadas no interior do Parque Nacional das Araucárias até o limite dos valores fixados e destinados para a compensação ambiental em tela.

  
**Waldemar Pires Dantas**  
 Coordenador de Regularização Fundiária  
 COREGIC/ICMBio  
 Portaria nº 755 de 23/12/2014





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PRIORIDADE elencada no Decreto nº 4.340/2002: Regularização fundiária e demarcação de terras.**

**AÇÃO: Regularização Fundiária.**

ATIVIDADES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	
(a) efetuar o depósito dos valores indenizatórios nas desapropriações amigáveis ou judiciais, cujos valores e contas bancárias serão informados pelo ICMBio.	X	X	X	X	OBS: De acordo com o Artigo 11 da IN nº 20/2011 – ICMBio, estabelece que: “§ 4º Na hipótese em que o empreendedor opte pela execução da compensação ambiental por meios próprios, o prazo para o cumprimento da obrigação será de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental, a contar da publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, sendo este prazo passível de renovação, em períodos iguais e sucessivos, por decisão do Presidente do Instituto Chico Mendes, a partir de provocação fundamentada do compromissário.”
(b) efetuar o pagamento das custas cartoriais, taxas, escrituras e registros dos imóveis.	X	X	X	X	

**7. RESULTADOS ESPERADOS:**

Desapropriação de terras privadas ou indenização de benfeitorias em posses, com o respectivo registro imobiliário, localizadas no interior do Parque Nacional das Araucárias até o limite dos valores fixados e destinados para a compensação ambiental em tela.





**Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A**

Florianópolis, 04 de março de 2015.  
**Carta TSBE-043/2015**

Ilmo. Senhor  
José Lopes de Sousa  
Coordenadora Geral de Finanças e Arrecadação  
CGFIN/DIPLAN/ICMBio  
EQSW 103/104, Bloco "C", 2º andar, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste  
Brasília/DF - CEP: 70670-350

**Ref.:** Resposta ao Ofício 152/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio - Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2) – processo nº 02070.003311/2013-55

Prezado Senhor,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta, em resposta ao Ofício 152/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, datado de 18 de fevereiro de 2015, informar que a modalidade de execução escolhida por esta Transmissora para o atendimento da Compensação Ambiental é a denominada "execução indireta".

2. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico

Florianópolis, 06 de Abril de 2015.

**Carta TSBE-063/2015**

Ilma. Senhora

Maria da Conceição Barreto de Matos

Coordenadora Geral de Finanças e Arrecadação Substituta

CGFIN/DIPLAN/ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EQSW 103/104, Bloco "C", 2º andar, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste  
Brasília, DF

CEP: 70670-350



**Ref.:** Resposta ao Ofício nº 282/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio - Compensação Ambiental - LT 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita (Circuito 2) – processo ICMBio nº 02070.003311/2013-55

Prezada Senhora,

**A TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A - TSBE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dep. Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.905/0001-12, responsável pela construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica – 525 kV Salto Santiago – Itá - Nova Santa Rita (C2), vem por meio desta, em resposta ao Ofício nº 282/2015 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, datado de 25 de março de 2015, informar que está de acordo com a minuta do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental – TCCA, anexo ao ofício citado.

2. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**  
Diretor Técnico

**João Pascoal Cardoso**  
Diretor Administrativo – Financeiro